

DIARIO OFFICIAL

Allemanische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o descomto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que lixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO,

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 16 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade e da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro. — Inspectoria de Seguros—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Portaria e expediente das Directorias Geral, de Contabilidade e da Viação — Directoria dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado — De posse de vossa mensagem n. 21, de 13 de agosto proximo findo, em que me communicaes haver o Senado, a requerimento de uma de suas commissões, resolvido solicitar do Poder Executivo informações acerca do projecto reorganizando o serviço de saude do Exército, passo ás vossas mãos a inclusa expisição que me foi apresentada pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, ministro de Estado da Guerra, e da qual constam as alterações que, em attenção ao serviço publico, poderiam ser feitas no referido projecto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica— Havendo o Senado, a requerimento de uma das suas commissões, resolvido solicitar do Poder Executivo informações acerca do projecto n. 6, do corrente anno, reorganizando o serviço de saude do Exército, cabe-me submeter á vossa opinião as alterações constantes da presente expisição e que, por convenientes ao serviço publico, julgo que devem ser feitas no mesmo projecto.

Entre estas lembro que, sem haver necessidade de perturbar a actual subordinação do dito serviço ao Departamento da Guerra, se pôde entretanto conferir autonomia á divisão de saude nas questões scientificas.

Tambem o posto de general de brigada no corpo de saude do Exército pôde ser novamente creado, cabendo ao medico que o tiver, não a chefia da referida divisão, mas a função de inspector geral dos serviços de saude do Exército em todo o paiz e a presidencia do Conselho Superior de Saude, quando estiver no Rio de Janeiro.

É perfeitamente aceitavel a criação das escolas de applicação medica militar e de veterinaria, a primeira para o preparo de medicos militares e a segunda como base para a organização do serviço de veterinaria militar.

Conviria tambem ser augmentado o numero de medicos, dentistas e veterinarios, a que d. no projecto não attente bem á distribuição do serviço.

Com estas razões e observadas aquellas modificações, parece poder ser convertido em lei o projecto de que se trata, o qual poderia ser adoptado mediante as seguintes modificações:

Art. 1.º Conviria assim modificar-o:

Fica incluído no Departamento da Guerra o serviço de saude do Exército, autonomo nas questões technicas, mas sob a dependencia da autoridade militar nas de disciplina e administração, constituindo a 6.ª divisão do mesmo departamento (G 6).

Art. 2.º Conviria modificar-o pela forma seguinte:

A 6.ª divisão do Departamento da Guerra tem por fim na paz e na guerra (o mais como está no projecto).

Art. 3.º Conviria modificar o começo pela forma seguinte:

A 6.ª divisão do Departamento da Guerra comprehenderá quatro secções:

a do expediente, protocollo e archivo;
a do pessoal, medicina em geral e legislação;
a do material e organização dos serviços sanitarios;
a de pharmacia.

Art. 4.º Conviria modificar pela forma seguinte:

O pessoal do serviço de saude em exercicio effectivo na 6.ª divisão do Departamento da Guerra será o seguinte:

Um coronel medico, chefe da 6.ª divisão;

Um adjunto, medico, major ou capitão.

1.ª secção — De expediente:

Um chefe, medico, official superior;

Um adjunto, medico, major ou capitão.

2.ª secção — Do pessoal:

Um chefe, medico, official superior;

Um adjunto, medico, major ou capitão.

3.ª secção — Do material:

Um chefe, medico, official superior;

Um adjunto, medico, major ou capitão.

4.ª secção — De pharmacia:

Um chefe, pharmaceutico, official superior;

Um adjunto, pharmaceutico, major ou capitão.

Portaria:

Um porteiro;

Dois continuos;

Quatro serventes.

Ao paragrapho unico:

Seria conveniente modificar-o pela forma seguinte, podendo crear se mais um paragrapho:

Os trabalhos de escripta da 6.ª divisão do Departamento da Guerra serão executados pelos actuaes funcionarios civis e pela forma já estabelecida, sendo as vagas que se derem do 1.º e 2.º officiaes preenchidas por accesso e de 3.º official por concurso, respeitados os direitos adquiridos de aposentadoria e montepio.

§ 2.º As gratificações de função do pessoal medico e pharmaceutico em exercicio na 6.ª divisão serão as que se acham em vigor até o presente.

Art. 5.º Conviria substituir-se pelo modo seguinte:

Para execução do serviço de saude subordinado ao Departamento da Guerra contará este com os seguintes elementos:

I. Corpo de Saude do Exército;

II. Conselho Superior de Saude;

III. Hospital Central do Exército;
 IV. Hospitales militares;
 V. Enfermarias militares;
 VI. Laboratorio Militar de Bacteriologia;
 VII. Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;
 VIII. Pharmacias militares e deposito de medicamentos;
 IX. Deposito de material sanitario do Exército;
 X. Hospitales e enfermarias especiais de isolamento;
 XI. Sanatorio;
 XII. Escola de applicação para o serviço de saude;
 XIII. Escola veterinaria;
 XIV. Gabinete de identificação e estatística.
 Art. 6.º Conviria assim modificar-se:
 Os quadros dos serviços de saude do Exército se compoerão do seguinte modo:

Quadro medico

General de brigada (inspector geral).....	1
Coroneis (sendo o mais antigo chefe da 6ª divisão).....	6
Tenentes-coroneis.....	12
Majores.....	30
Capitães.....	65
Primeiros tenentes.....	105
	<hr/>
	219

Quadro pharmaceutico

Tenentes-coroneis.....	2
Majores.....	3
Capitães.....	10
Primeiros tenentes.....	20
Segundos tenentes.....	45
	<hr/>
	80

Quadro de dentistas

Capitães.....	2
Primeiros tenentes.....	6
Segundos tenentes.....	16
	<hr/>
	24

Quadro de veterinarios

Capitães.....	2
Primeiros tenentes.....	8
Segundos tenentes.....	20
	<hr/>
	30

Quadro de enfermeiros

Enfermeiro-mór (sargento ajudante).....	1
Enfermeiros-móres (1.º sargentos).....	6
Enfermeiros (2.º sargentos).....	12
Ajudantes de enfermeiros (3.º sargentos).....	40
	<hr/>
	59

Seria conveniente acrescentar-se ao art. 6.º os seguintes paragraphos:

§ 1.º As funções de general de brigada medico serão as de inspector geral dos serviços de saude, em todo o paiz, e de presidente do Conselho Superior, tecnico, de Saude, quando estiver no Rio de Janeiro, sendo substituido nessa presidencia, quando estiver em viagens de inspecção, pelo coronel chefe da 6ª divisão.

§ 2.º O Conselho Superior de Saude será constituido por nove medicos e um pharmaceutico, militares, de qualquer patente, de notoria competencia, por designação do Governo, sob proposta do general inspector, e funcionará em uma sala especial da 6ª divisão do Departamento da Guerra, pelo menos um vez por mez.

§ 3.º Além da Junta Militar, para inspecção de saude, haverá um Conselho Superior constituido pelo chefe da 6ª divisão e os dois chefes medicos de seção.

Os arts. 7.º e seu paragrapho unico, 8.º e 10 ficarão como estão no projecto do Senado.

Art. 9.º Seria conveniente assim modificar-se:
 Fica creado annexo á 6ª divisão (o mais como no projecto do Senado).

Art. 11. Conviria acrescentar-se no fim as palavras — e o requeiram.

Seria conveniente a modificação dos §§ 1.º e 2.º do mesmo art. 11 pela maneira seguinte:

§ 1.º Continuarão nos actuaes quadros respectivos, enquanto bem servirem, os medicos e pharmaceuticos adjuntos que não puderem entrar para o quadro effectivo por excesso de idade e os que não aceitarem sua inclusão no dito quadro.

§ 2.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos perceberão as mesmas vantagens pecuniarias correspondentes ao posto de 2.º tenente até 15 annos de serviço, e as vantagens do posto de primeiro tenente após 15 annos de serviço.

§ 3.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos não incluídos nos quadros serão equiparados aos funcionarios civis do Ministerio da Guerra, quanto ao direito de contribuírem para o montepio, quando em vigor, e á aposentadoria por incapacidade physica, após 15 annos de serviço, com vantagens iguaes aos primeiros tenentes reformados.

Art. 12. Seria conveniente assim modificar-o:

Os actuaes 20 segundos tenentes medicos passarão para o quadro de primeiros tenentes, preenchido o numero de 105 primeiros tenentes com os 37 primeiros tenentes actuaes, com o serviço dos 40 medicos adjuntos actuaes e a nomeação de oito medicos civis já classificados em concurso.

A esse artigo seria conveniente acrescentar-se os seguintes paragraphos:

§ 1.º O quadro de 45 serunlos tenentes pharmaceuticos será constituido pelos actuaes segundos tenentes que não foram promovidos ao posto superior e pelo serviço dos 35 pharmaceuticos adjuntos actuaes.

§ 2.º As nomeações para o primeiro posto dos quadros effectivos medico e pharmaceutico serão feitas de accordo com o numero de vagas que se derem nos respectivos quadros de effectivos ou de adjuntos.

§ 3.º Enquanto não houver officiaes medicos habilitados de accordo com o disposto nos arts. 13 a 21, a admissão ao primeiro posto do quadro medico effectivo será feita como até o presente, por concurso entre os profissionais de menos de 35 annos de idade diplomados pelas faculdades officiaes ou officialmente reconhecidas.

§ 4.º A admissão ao primeiro posto de pharmaceuticos e dentistas será feita por concurso entre profissionais diplomados e de menos de 35 annos de idade.

Art. 13. Como está no projecto do Senado, sendo conveniente substituir-se o § 1.º por paragrapho unico.

Art. 14. Como está no projecto, convindo acrescentar-se no § 3.º, depois das palavras—effectos de reforma—o seguinte:—depois de incluídos como effectivos nos quadros.

Arts. 15, 16 e 17. Como estão no projecto.

Art. 18. Seria conveniente assim modificar-o:

Os professores encarregados do ensino das materias citadas serão medicos militares, que em tres assumptos tenham demonstrado habilitações reconhecidas pelo Governo.

Art. 19. Conviria a sua modificação, pela seguinte forma:

Os profissionais militares, nomeados segundo o artigo anterior, só poderão ser removidos depois do cinco annos de exercicio.

Paragrapho unico do art. 19. Convem a sua suppressão.

Art. 20. Como está no projecto.

Art. 21. Conviria assim modificar-o:

Superintenderá o curso de applicação medico-militar o director do Hospital Central do Exército.

Art. 22. Como está no projecto, convindo acrescentar-se no fim as palavras—e pela policia sanitaria dos quartéis.

Paragrapho unico. Conviria modificar-se pela seguinte forma: Enquanto não houver profissionais habilitados pelo referido estabelecimento, a admissão ao primeiro posto veterinario será feita por concurso entre profissionais diplomados, respecta los, a juizo do Governo, os direitos dos actuaes.

Art. 23. Conviria assim modificar-o:

O Governo mandará regulamentar esta lei á Escola de Applicação do Serviço de Saude e á Escola Veterinaria, reorganizar o Hospital Central do Exército, os hospitales e enfermarias militares, o Laboratorio Militar de Bacteriologia, o Gabinete de Physiotherapia e mais estabelecimentos sanitarios, alantando-os ao progresso da sciencia; rever e codificar todas as leis, regulamentos e instruções referentes ao serviço de saude do Exército.

A este artigo seria conveniente a inclusão do seguinte:

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a rever as tabellas de vencimentos do pessoal civil da 6ª divisão e dos hospitales militares, de modo equitativo, tudo ad referendum do Congresso Nacional.

Arts. 24 e 25. Como estão no projecto, sendo que no primeiro dos referidos artigos o projecto do Senado consigna despezas, para as quaes não estabeleça verba.

Pela diversidade de função, que não se pôde precisar, foram em todos os quadros as respectivas gratificações consideradas iguaes ás de posto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

Sr. 1.º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica vos transmitto a inclusa mensagem do Senado, em resposta á que acompanhava vosso officio n. 120, de 12 de agosto findo, prestando esclarecimentos, de accordo com o que requisitou uma de suas commissões, sobre o projecto que reorganiza o serviço de saude do Exército.

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente:

Foram transferidos:

Para o cargo de secretario do 1º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da Capital o tenente do 19º batalhão de infantaria da mesma milicia da referida comarca no Estado do Ceará José Ferreira do Valle;

Para a 1ª companhia do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Capital o tenente da 3ª companhia do 337º batalhão da mesma arma da dita comarca do Estado do Bahia Anisio Mattos Telles de Menezes;

Como aggregado, para o 14º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o capitão da 2ª companhia do 1º batalhão da referida arma e milicia Victor Parames Domingus.

Foi classificado no cargo de ajudante do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do municipio de Recife, no Estado de Pernambuco, o capitão da mesma milicia do referido Estado Manoel José Ley.

Foi transferido e mandado classificar na Guarda Nacional desta Capital, na 4ª companhia do 19º batalhão de infantaria, o alferes aggregado ao 18º Batalhão da mesma arma Valentin Antonio da Silva.

Foi mandado aggregar ao estado-maior da 2ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da capital do Estado do Rio de Janeiro o capitão da mesma milicia da comarca de Santa Maria Magdalena, no citado Estado, Augusto dos Guimarães Pixoto.

—Por decreto do 22 do corrente, foi exonerado do cargo de comandante da Força Policial do Districto Federal o general de brigada Antonio Geraldo de Souza Aguiar e nomeado para substitui-lo o general de brigada Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commando Geral da Força Policial do Districto Federal — Secretaria — N. 881 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909.

Exm. Sr. D. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data me considero exonerado do cargo de comandante geral da Força Policial, passando o exercicio do meu cargo ao tenente-coronel Raymundo Magno da Silva, commandante do 2º regimento de infantaria.

Saude e fraternidade. — General Antonio G. de Sousa Aguiar, commandante geral.

Expediente de 21 de setembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Manoel Alves de Lima Junior, natural de Portugal, residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

Consantino Cremona, pedindo naturalização. — Requeira na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de

maio de 1908, apresentando os documentos exigidos para tal fim.

Augusto da Costa Oliveira, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos Mudo. — Indeferido.

Expediente de 21 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo que em 1905 deixou de receber o Dr. Enóas Martins, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas;

De 4:362, uma medalha fornecida pela Casa da Moeda a este ministerio em agosto findo;

De 2:542\$963, fornecimentos feitos nos mezes de julho e agosto ultimos ao Instituto Filial Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte;

De 5:252\$752, material adquirido pela Repartição da Policia e Serviço Medico-Legal nos mezes de julho e agosto findos;

De 2:861\$812, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos em agosto findo;

De 1:532\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em agosto findo;

De 61\$300, encadernações feitas em agosto findo para esta Secretaria de Estado;

De 202\$850, trabalhos executados pela Companhia City Improvements nas delegacias do 1º e 2º districtos policiaes e no Corpo de Investigação e Segurança Publica.

—Transmitiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto pelo qual foi aposentado com todos os vencimentos o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres.

Expediente de 22 de setembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital quatro caixas contendo mangueiras, pesando 1.102 kilos, vindas de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, sob a marca DKSP e n. 2.4721 destinadas a esta repartição;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas as seguintes amostras; apprehendidas na fabrica de bebidas de Carlos Castiglioni, á rua de S. Pedro n. 329: «Liqueur du Père Kermain», «Champagne Carte Verte», «Vinho Rioja Blanco», «Vinho Branco», «Vinho Tinto», «Aguardente do Reino», «Cognac», «Vermouth», «Cieau», «Pipermint» e «Chartreuse», e de uma «materia corante verde», empregada no preparo do licor «Pipermint»; apprehendidas na fabrica de bebidas de Machado, Magalhães & Comp., a praça da Republica: «Cognac», «Vermouth francez e italiano», «Laranjinha», «Aperitivo amargos» de Felsina», «Fernet Santa Cruz», «Aguardente do Rio Grande», «Aiz Fino», «Vinho Branco», «Vinagre Branco», «Xaropes de Abacaxi, Orçata, Limão, Groselha, Granadina, Capilé e Tamarind»; essencias de «Azeite de estorçado», «Amendoas Amargas», «Ananaz», «Bergamota», «Framboezina» e «Laranja amarga», e materia corante «Rouge Grosseille».

—Restituiu-se, informado, ao director da Directoria Geral de Industria o memorial descriptivo da invenção de Francisco Antonio Tricarico, denominada «Massa Lactea».

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas: na importância de 2:928\$700, de transportes concedidos a esta repartição pela Estrada

de Ferro Central do Brazil em maio ultimo, e as contas relacionadas, na importancia de 1:032\$107, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em julho e agosto ultimos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, ficou sem effeito a nomeação do Dr. Francisco Torres de Oliveira para o cargo de 1º suppleto do delegado do 19º districto policial, por não ter tomado posse no prazo legal, e foi nomeado para o seu lugar o Dr. Henrique Felipe Pereira de Andrade.

Ministerio da Fazenda

Por titulo do 22 do corrente foram nomeados:

Dog. Goulart de Souza, agent fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, para identico lugar na 2ª circumscripção do mesmo Estado;

Francisco Cardoso Franco, para o lugar de agente fiscal dos ditos impostos na 4ª circumscripção do Estado de Janeiro.

Por outro de igual data foi exonerado Joaquim Lopes de Souza do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do referido Estado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lycen de Artes e Officios, de Pernambuco, pedindo pagamento de quotas de loteria. Autorize-se a entrega, nos termos dos pareceres.

—Lycen de Artes e Officios (Sociedade Propagadora das Bellas Artes), pedindo entrega de quotas de loterias. —Entregue-se, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Auditamento ao dia 22 de setembro de 1909

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.364—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Carlos Drummond Franklin, director do Jardim Zoologico, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 13, da vigente lei organica da receita, de duas hyenas, duas lotos, uma leoa e 50 ratinhos, embreados no vapor *Habsburg* e que se destinam ao referido estabelecimento.

N. 1.365—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Placido Lopes Martins, em petição de 14 do corrente mez, resolveu, por acto de 22 tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos e importado pelo requerente com destino á sua fabrica de lacticinios em Visconde do Imbé, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 41—Communico-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 21 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declaração do seu presidente em officio n. 550, de 13 do corrente, julgou, em sessão de 10 do mesmo mez, boa e sufficiente a fiança de 500\$ prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itacara,

no Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Brazil de Araujo, com a transferencia para seu nome do deposito de igual quantia em moeda corrente feito no Thesouro Federal por Antonio Lourenço da Costa, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido logar.

Identico ao Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, sob n. 40, data supra.

—Sr. director da Recebeloria do Rio de Janeiro :

N. 78—Communicavo-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso, a que se refere o vosso officio n. 39, de 7 de julho ultimo, interposto por Arthur Schmeidler da vossa decisão declarando sujeitos á revalidação os documentos de fls. 35, 222, 225, 227, 230, 235 e 241 dos autos de acção ordinaria movida contra Percival Farquhar e outros no juizo da 1ª vara civil, para o fim de mandar cobrar sellos simples da differença entre a quantia de 200:000\$ e o valor das duas mil acções de 100 dollars, calculado o valor deste ao cambio do dia da transacção (escriptura de fls. 26 dos mesmos autos, lavrada em 2 de fevereiro de 1908 em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 239—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe, n. 38, de 2 de junho ultimo, relativo á fiança no valor de 100\$, em um caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por João Ignacio da Cruz, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão interino da Collectoria Federal de Divina Pastora, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 145—Em cumprimento do despacho proferido pelo Sr. ministro, em 13 do corrente, sobre o officio dessa delegacia n. 147 de 4 de setembro do anno proximo passado, tratando da fiscalização que as autoridades fiscaes desse Estado pretendem exercer a bordo das embarcações que conduzem borraça, communico-vos que a respeito do assumpto já o Ministro da Fazenda se dirigiu ao governo desse Estado, conforme consta do officio de que vos remetto a inclusa cópia, cabendo-vos, pois, solicitar ao mesmo governo, em nome da União, o estabelecimento das negociações sobre o *modus vivendi* a que se refere aquelle officio e uma vez realizado o accordo, submettel-o ao julgamento do Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 241—Communicavo-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição, transmittida com o vosso officio n. 77, de 2 de abril ultimo, em que Rosa Borges & Comp. solicitam restituição de direitos relativos a dous fardos de xarque que cahiram ao mar por occasião da descarga do vapor francez *Atlantique*, entrado no-se porto em 11 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que se deve autorizar a restituição requerida.

N. 242—Communicavo-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 227, de 7 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que Rodrigo Carvalho & Comp. pedem restituição de direitos que pagaram pela mercadoria submettida a despacho na nota de importação

n. 2.042, de janeiro do mesmo anno, bem como indemnização, não só do valor dessa mercadoria, mas tambem do da acondicionada na caixa marca RC&C—V, n. 206, vinda de Antuerpia no vapor *Coblenz*, mercadorias essas que foram completamente destruidas no incendio occorrido no armazem n. 5 da alfandega desse Estado no mencionado mez do janeiro, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, autorizar somente a restituição dos direitos pagos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 536—Communicavo-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 594, de 11 de junho ultimo, interposto por Max Loffer do vosso acto indeferindo o requerimento em que o recorrente pediu restituição de direitos que pagou na Administração dos Correios desse Estado sobre estampas annuncios por elle importadas da Alemanha em 1908.

N. 537—Communicavo-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 93, de 6 de fevereiro do anno passado, interposto por Avelino Ferreira & Comp., da decisão dessa delegacia mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Preto, nesse Estado, que impoz aos recorrentes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal dos ditos impostos Augusto Victorio Merly contra Torres & Tranosa, infracção que foi revertida contra o mesmo recorrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 45—Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos documentos referentes a 91 barras de prata vindas de Londres pelo vapor *Aragon* e destinadas a este ministerio.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 4—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos referentes a 91 barras de prata, vindas de Londres pelo vapor *Aragon*, com destino a este ministerio.

Outrosim, vos communico que nesta data autorizei a Alfandega do Rio de Janeiro a despachar-lis livros de direitos e entregar a essa repartição.

—Sr. juiz de direito da 2ª vara de ausentes do Districto Federal :

N. 119—Communicavo-vos, que este ministerio não pôde attender á requisição, constante do vosso officio n. 175, de 21 de ago to ultimo, no sentido de ser posto á disposição do juizo federal da 1ª vara a quantia de 9:49\$, pertencente ao espolio do subdito dinamarquez Luiz Johnsen, porque o saldo do referido espolio é apenas da quantia de 5:414\$20 presentemente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 71—Devolvendo o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 533, de 3 do corrente, relativo ao pagamento pela verba — Obras — da quantia de 3:825\$ a Vidal Baptista & Comp., proveniente do fornecimento de moveis a este ministerio, communico-vos, em solução á consulta feita no citado officio, que o presente caso é identico ao occorrido em 1908 e relativo ao provimento de mobiliario para a installação desse tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.361—Communicavo-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, proferido sobre o officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 181, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.670, de 18 deste mez, e que incluso vos devolveu, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material abaxo especificado, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Fontene*, e em destino á referida estrada, a saber: 51 burricas com isoladores, 680 amarrados com cruzetas, uma caixa com parafusos e porcas, uma dita contendo uma machina para pintar, destinados á referida estrada e constantes do incluso documento.

N. 1.367—Communicavo-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o Dr. Francisco Pereira Passos em petição de 16 de agosto proximo fim, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo varias pinturas que trouxe com a sua bagagem o requerente, passageiro do paquete *Arquaya*, entrado neste porto a 8 daquelle mez.

N. 1.338—Communicavo-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição em que Borlido Moniz & Comp. reclamam contra a decisão do mesmo Sr. ministro, da qual tivestes conhecimento pela ordem contida no officio desta directoria n. 638, de 26 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir a reclamação.

N. 1.369—Communicavo-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, á vista da decisão constante da ordem n. 317, de 5 de junho de 1907, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 839, de 12 de junho ultimo, interposto por H. Marti & Comp. da decisão dessa alfandega classificando como peixe em conserva a mercadoria despachada pela nota de importação n. 231, de dezembro de 1908, como peixe secco, da taxa de 80 réis, do art. 62 da Tarifa.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 66—Communicavo-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 557, de 31 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, que providencias para que seja expedido o *Diario Official* ao 2º grupo de artilharia, estacionado no Campinho, neste districto, devendo a conta respectiva ser enviada áquelle ministerio, na forma do art. 36, n. 5, do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 28—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, rogo-vos providencias para que seja concedida uma passagem em 1ª classe, desta Capital á cidade de Belo Horizonte, em Minas Geraes, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eduardo Reis de Guerra Cerqueira, que vaee servir na respectiva delegacia.

—Sr. director da Fiscalização Geral das Estradas de Ferro :

N. 167—Achando-se até esta data sem solução o officio desta directoria n. 31, de 19 de fevereiro ultimo, com o qual foi enviado a essa repartição o processo relativo á

Isenção de direitos requerida pela *Madeira Mamoré Railway Company*, reitero-vos o pedido feito naquella officio no sentido de ser por essa fiscalização revista a relação do material para o qual foi solicitada a referida isenção.

— Sr. delegado fiscal em Algodões:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 27, de 10 de outubro do anno passado, interposto pelo Syndicato Agricola desse Estado, da decisão pela qual a respectiva alfandega mandou que fosse paga a multa imposta ao recorrente sobre os direitos de um carro de passeio que submetten a despacho, para ser-lhe então permitida a reexportação, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 147—Declaro-vos, para os devidos effeitos, em confirmação ao meu telegramma de 15 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Madeira Mamoré Railway Company*, por acto de 14 do corrente, prorogar por dois mezes o prazo para a baixa do termo de responsabilidade, que a requerente assignou em virtude da ordem desta directoria n. 47, de 20 de março ultimo, para o despacho livre de direitos de material destinado ao seu serviço.

N. 148—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, proferido sobre o objecto de vosso telegramma de agosto ultimo, declaro-vos que a fiança do fidei jussor da alfandega desse Estado, deve ser arbitrada nos termos da ordem, a que vos referis, de 5 de abril de 1905, dirigida á Delegacia Fiscal em Sergipe, pela duodecima parte da renda média de um exercicio, calculada pela dos tres ultimos e, no caso de não haver renda nos tres exercicios, pela de dous ou um, cabendo a essa delegacia proceder com relação ao assumpto pelo modo preceituado no art. 2º, §§ 1º e 2º das instrucções da circular n. 11, de 10 de abril de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 83—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 4º escripturario do Thesouro Federal Celso Augusto da Silva, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, permitir que o dito funcionario preste concurso de 2ª entranc a nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 181—Declaro-vos, para os devidos fins, em confirmação ao meu telegramma de 5, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Madeira Mamoré Railway Company*, resolveu, por despacho de 14 do corrente, prorogar por seis mezes o prazo para a baixa do termo de responsabilidade que a requerente assignou em virtude de ordem desta directoria n. 52, de 20 de março ultimo, para o despacho, livre de direitos, do material destinado ao seu serviço.

N. 182—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a companhia *Port of Pará*, resolveu, por acto de 15 do corrente, reconsiderar o de 6 de agosto proximo findo, autorizando o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 31ª do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, de 132.589 parallelepipedos de granito, importados; pela requerente, no vapor *Everilda*, para os serviços a seu cargo.

Confirmando, assim, meu telegramma de 21 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy:

N. 74—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 67, de 15 de julho ultimo, em que essa inspectoría apresenta contra o procedimento do agente

fiscal dos impostos de consumo José Lucas Castello Branco, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, seja o alludo fiscal ouvido sobre as accusações que lhe são feitas; devendo depois, ser o referido processo remetido ao Thesouro por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 302—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 139, de 4 de maio ultimo, interposto por Antonio de Barcellos & Comp., da cidade da Inspectoría da Alfandega dessa Capital, mandando, de conformidade com o parecer unanime da commissão de Tarifas e dos peritos por parte da Fazenda na commissão central, classifica as obras não espedificadas de ponto de meia de algodão, sucatas á taxa de 9\$ por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.607, de março do corrente anno, como collectas de malha de lã pura, paguem a taxa de 18\$ por dúzia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 512—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 80, de 13 de fevereiro de 1907 interposto por F. A. Ramos da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoría da Alfandega de Santos, negando-lhe restituição de direitos, na importancia de 252\$300, pagos pelas notas de importação ns. 2.196 e 5.652, de 31 de dezembro de 1905 e 27 de janeiro de 1906, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1909

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 160—Em allitamento ao officio n. 154, de 20 do corrente, desta directoria, communico-vos, para os fins convenientes, que o agente fiscal da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, que comprehende os municipios de Sapucaia, Carmo e Sumidouro, Diogo Goulart de Souza entrou em exercicio do seu cargo em 29 de agosto proximo passado, conforme communicou o collecter das rendas federaes de Sapucaia, no officio n. 65, de 18 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 159—Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porceiro desta repartição o volume despachado pela Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, cujo conhecimento, n. 712, a este acompanhava.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 19—Incluso vos remetto o processo de aforamento de terrenos pertencentes a essa fazenda nacional, requerido por Maria José da Luz, aff n. de que sobre o mesmo presteis as necessarias informações, de accordo com o parecer do Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionais.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 1—Transmitto-vos, para proseguimento dos tramites legais, além do respectivo processo, o incluso termo de exame a que procederam os peritos da Casa da Moeda

nas estampilhas appostas aos dous conhecimentos de cargas pertencentes ao vapor nacional *Lajny*, ficando assim satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 197, de 28 de agosto ultimo; cumprindo-me, porém, observar-vos que não vos é licito dirigir-vos directamente ao Thesouro, sem ser por intermedio da autoridade a que está, nesse Estado, subordinada a repartição do vosso cargo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 723—Transmitto-vos o requerimento de Behrend, Smidt & Comp., de 16 do corrente mez, propondo-se a comprar o nickel em deposito nessa repartição, affim de que presteis a respeito informações a esta directoria.

N. 724—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte communicado em officio n. 19, de 9 de setembro de 1909, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto do consumo nacional sem applicação, na importancia de 9:659\$, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessario exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem novamente postas em circulação, caso permita o estado do conservação das mesmas.

N. 725—Providenciae para que a Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 168\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 91, de 29 corrente, sendo: 200 cintas de 100 réis, 200 ditas de 200 réis, 200 cintas de 240 réis e 200 ditas de 300 réis.

N. 726—Providenciae para que a Collectoria de Santa Theresza seja remetida a quantia de 991\$600, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 50, de 20 do corrente, sendo: 33 de 100 réis, 33 de 200 réis, 1.030 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 70 de 1\$, 33 de 2\$, 33 de 3\$, 33 de 4\$, 33 de 5\$, 6 de 10\$ e 3 de 20\$000.

N. 727—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 30:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 74, de 21 do corrente, sendo 1.509.000 sellos.

N. 728—Providenciae para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 1:193\$500, em estampilhas do sello albosivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 178, de 17 do corrente, sendo: 100 de 200 réis, 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 25 de 400 réis, 25 de 500 réis, 125 de 1\$, 25 de 2\$, 12 de 3\$, 12 de 4\$ e duas de 50\$000.

N. 729—Para que possa esta Directoria solicitar do Lloyd Brasileiro o embarque, em outro vapor, dos sellos do imposto de consumo remetidos á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe pelo vapor *Iris*, cuja partida tem sido varias vezes transferida, recomendo-vos que informeis quando requisitastes do dito Lloyd o transporte do volume contendo as mesmas estampilhas.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão.

N. 15.—Junto vos devolvo o processo do aforamento de terrenos de marinha, requerido por Felipe Barbosa & Andrade e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 67, de 20 de julho ultimo, affim de que sejam preenhidas as formalidades legais, de accordo com o parecer do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionais.

—Sr. collector das rendas federaes em guassú:

N. 21—Transmitto a autorização de passo da Estrada de Ferro Central do Brazil, sob n. 318, para os fins convenientes.

—Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 81—Transmitto, em original, o incluso termo de analyse a que se procedeu em diversas amostras de vinho apprehendido a F. Meirelles & Comp., ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do o licio dessa collectoria n. 623, de 28 de julho proximo findo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1909

Capitão do fragata José T. Machado Portella.—Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Gonçalves Alberaz.—Idem.
Sá Martins & Comp.—Pague o imposto em debito.

Sebastião José de Castro.—Transfira-se.
Folippe Salum.—Pague o imposto em debito.

Alfredo Ismael Pereira.—Transfira-se.
Adolpho Acosta.—Satisfaca a exigencia.
Eduardo do Rio Soares.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Izabel Guedes da Costa.—Proceda-se nos termos do parecer.

Maria Margarida Barroso.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Isaa Werneck da Silva Santos.—Proceda-se nos termos do parecer.

João Jeronymo de Oliveira.—Transfira-se.
Francellina Maria da Conceição.—Proceda-se nos termos do parecer.

Alvaro Rodrigues & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Claudino Alves de Castilho.—A' Sub-directoria.

Mariana Candida Torres.—Proceda-se nos termos do parecer.

Avelino dos Santos.—Averbe-se a mudança.

Josepha Maria de Aguiar.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Victorino Pereira.—Transfira-se.

Benevides & Comp.—Já se achando os requerentes attendidos, archive-se.

José Borges Apollinario.—Transfira-se.

João Antonio de Araujo Dantas.—Restitua-se a quem do direito a quantia de 41\$400, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Rhadamés Araujo Motta.—Selle os documentos de fls. 1, 2 e 3.

Bernardino Moreira de Andrade.—Selle os documentos de fls. 7.

Joaquim Pinto Ribeiro.—A' Sub-directoria.

Leopoldina da Rocha e Silva e outros.—Transfira-se nos termos do parecer.

Leopoldina da Rocha e Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Jacintho Vieira.—Estando perempta a reclamação para o corrente exercicio, nada ha que deferir. Reduza-se, porém, o valor locativo a 1:800\$ para o exercicio vindouro.

Dr. Henrique Baumotte.—A' Sub-directoria.

Amaral Costa & Comp.—Depositem a importancia da multa, afim de ser encaminhado o recurso interposto. Intimem-se com o prazo de 48 horas.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Em 23 de setembro de 1909

Companhia de Seguros «Albino», enviando relações de seguros effectuados no primeiro trimestre do corrente anno.—Archive-se.

A mesma, idem, no segundo trimestre.—Archive-se.

A mesma, idem, no primeiro semestre.—Anexado ao processo n. 582 deste mez e anno.—Archive-se.

A mesma, rectificando as relações de seguros no primeiro semestre.—Archive-se conjuntamente com o processo n. 581.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

De 9 de setembro de 1909

N. 1.736—Restituiu-se á Directoria Geral de Obras e Viação um original que, por incompleto, não pôde ser publicado no *Diario Official*.

Dia 10

N. 1.737—Prestou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro a informação requisitada no officio n. 43, de 9 do corrente.

N. 1.738—Consultou-se ao Exmo. ministro da Justiça sobre a entrega de parte da edição da obra *Expositor Technico*, do Dr. Borja Castro, que se acha na secção de Expedição.

Dia 11

N. 1.739—Prestou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro a informação requisitada no officio n. 42, de 6 do corrente.

N. 1.740—Pediuse ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de uma conta proveniente de carretos effectuados para a repartição.

N. 1.741—Idem á *Light and Power* de energia electrica fornecida em Agosto ultimo.

Dia 13

N. 1.742—Consultou-se á Directoria da Repartição da Carta Maritima sobre a composição de um boletim que, desde muito está conservado.

N. 1.743—Communicou-se ao Sr. coronel Paulino Moniz o preço dos exemplares do *Diario Official* pedidos em carta de 11 do corrente.

N. 1.744—Enviou-se á Junta Commercial de Recife o recibo da assignatura do *Diario Official* para o corrente anno.

N. 1.745—Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra que nas colleções do *Diario Official*, a que se refere o officio n. 652, de 17 de agosto ultimo, faltam exemplares.

N. 1.746—Enviou-se, informada, ao Sr. ministro a petição do chefe de secção deste estabelecimento Dr. J. S. do Pillar Filho sobre irregularidades occorridas no pagamento de seus vencimentos.

N. 1.747—Prestou-se informação ao Sr. ministro sobre a remessa de relatorios á Faculdade de Direito do Ceará.

N. 1.748—Declarou-se ao juiz presidente do 2º Tribunal do Ju y que o empregado a quem se referiu o officio de 6 do corrente ficou sciende de haver sido sorteado para servir como jurado.

N. 1.749—Informou-se ao Dr. João Barbalho sobre a impressão de um tratado.

Dia 14

N. 1.750—Pediuse ao Thesouro o pagamento a Braga, Carneiro & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 15

Ns. 1.751 a 1.771—Remessa de contas do 1º trimestre do corrente anno á Secretaria das Relações Exteriores e ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda.

N. 1.772—Pediuse ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de conta proveniente do fornecimento de material.

N. 1.773—Reclamou-se á firma Borlido Moniz & Comp. contra a demora na entrega do material, que deve ser feita dentro do prazo fixado no contrato.

N. 1.774—Declarou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná que não houve communicação de pagamento para renovação da assignatura a que se refere o officio n. 216, de 24 de agosto ultimo.

N. 1.775—Declarou-se ao juiz presidente do 2º Tribunal do Jury que o empregado a quem se referiu o officio de 11 do corrente teve sciencia para servir como jurado.

N. 1.776—Accusou-se o recebimento do officio da Caixa de Conversão acompanhado de uma nota destinada a servir de padrão.

N. 1.777—Restituiu-se á Secretaria da Guerra uma conta desacompanhada do officio de remessa.

N. 1.778—Pediuse á Inspectoria Geral das Obras Publicas providencias no sentido de ser tirado do encanamento geral um ramal para o suprimento de agua ao estabelecimento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida licença ao capitão reformado do exercito José Lineu Dantas de Amerim para transferir sua residencia de Bello Horizonte para esta Capital.

Por outras de 22 e 21, respectivamente, foram nomeados:

Chefe da 3ª secção do Departamento Central o major Hasimphilo de Moura;

Auxiliar do serviço de engenharia no Quartel General de inspecção permanente da 1ª região o 1º tenente Guilherme Barbosa Fontenelli Bezerril.

Por outras de 23 do corrente, foram nomeados:

Chefe do departamento dos serviços auxiliares da Repartição do Estado Maior do Exercito o coronel Joaquim de Salles Torres Homem;

Chefe de secção da Repartição do Estado Maior do Exercito, o tenente-coronel João d'Avila Franca.

Por outras da mesma data, foi nomeado:

Chefe do serviço de saude e veterinaria o quartel general do inspector permanente da 2ª região, o major medico do exercito Dr. Everaldino Cicero de Miranda e dispensado desse logar o tenente-coronel graduado medico do exercito, Dr. Luiz Francisco Juqueira da Luz.

Expediente de 11 de setembro de 1909

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909—N. 67

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 9 do mez findo, relativa ao requerimento em que o major José Maria Moreira Guimarães pediu que a antiguidade do seu posto fosse contada de 9 de maio de 1906; resolveu em 6 do corrente indeferir o dito requerimento, por ter a solicitação do dito official importa em annullação da sua transferencia para o extinto corpo de estado-maior do exercito, feita em virtude de lei e depois de ter elle sido ouvido previamente.

Saude e fraternidade — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem o Ministerio da Guerra remetteu a este tribunal, para consultar com o aviso n. 46 de 29 de julho ultimo, o requerimento em que o major José Maria Moreira Guimarães pede que a antiguidade do seu posto seja contada de 9 de maio de 1906. A 4ª secção do estado maior, informando, diz:

«José Maria Moreira Guimarães, major do quadro supplementar da arma de artilharia, pede que a antiguidade de seu posto, com a respectiva collocação no Almanach da Guerra, seja considerada de 9 de maio de 1906, por terem sido annulladas as resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901 e achar-se agora pertencendo á sua primitiva arma, por effeito da reorganização do Exercito, que extinguiu o corpo do estado-maior.»

Documenta a sua preterição firman lo-se nos seguintes argumentos:

1º, no accordo do Supremo Tribunal Federal de 5 de dezembro de 1903, que julgou nullas as resoluções já citadas;

2º, na sua recondução para a arma de origem, onde foi sempre, até o posto de capitão, mais antigo que o actual major Bonifacio Gomes da Costa, que conta antiguidade desse posto, pelo principio de antiguidade, de 9 de maio de 1903, emquanto elle, pelo mesmo principio, só teve accesso em 5 de agosto do anno findo.

3º, no facto de que, logo depois do aviso de 9 de março de 1907, mandando dar cumprimento ao accordo referido, pediu a sua reposição no logar que de direito lhe assistia, ou o que é o mesmo, o seu regresso á arma de artilharia;

4º, no caso de que a extinção do Corpo de Estado-Maior, para a jurisprudencia do assumpto em questão, significa que esse corpo nunca existira.

A secção informa que a reclamação do petionario pôde ser encarada por dous aspectos:

1º, estudando-a á luz do accordo de 5 de dezembro de 1903;

2º, encarando-a sob a acção da lei reorganizadora do Exercito a qual, entre outras providencias, estabeleceu a extinção do Corpo de Estado-Maior com a distribuição provisoria dos respectivos officiaes pelas armas, até a promoção ao posto immediato.

Na primeira hypothese parece á secção que, apesar da doutrina do aviso já referido, o accordo só poderia ter applicação ao actual major Augusto Tasso Fragoso, por ter sido esse o unico official que propoz acção e o Supremo Tribunal Federal, no seu acerto, não admitiu para a especie assistentes nem oppoentes.

Sendo assim, não julga por este lado defezível a solicitação do reclamante, salvo o caso da autoridade competente mandar es-

tender a doutrina do accordo, o que não é uma medida nova, a todos os officiaes que tiraram o curso sob a acção do decreto de 7 de fevereiro do 1891, com excepção dos que o fizeram no posto de 1ª tenentes e na vigencia da lei de 30 de janeiro de 1892.

Na segunda hypothese parece apresentar-se um caso novo a ser elucidado, uma vez que o petionario sahi da arma de artilharia, no posto de capitão, depois de ahí ter permanecido por mais de dez annos, e a ella regressou a principio, provisoriamente, no mesmo posto, e depois, de modo definitivo, no posto immediato, encontrando já o major Bonifacio da Costa, mais moderno de praça, e de accesso, até o posto de capitão, contando antiguidade, para o posto em questão, de 9 de maio de 1906.

Não existe em nossas leis militares disposição alguma que vá de encontro á pretensão do reclamante, porque nem mesmo o art. 6º da lei de 1891 tem a menor applicação ao caso, em vista de se referir a officiaes que, no primeiro posto do exercito, solicitem transferencia de arma.

Tambem com a criação recente da arma de engenharia, viu-se que a lei firmada sobre as transferencias permitidas nos dous primeiros postos aos officiaes das tres armas, foi sem perda de antiguidade, não obstante haver consulta prévia aos interessados.

A secção, em outra informação n. 879, de 28 do mez findo, sobre pretensão identica do major Monteiro, relatou o facto dos dous actuaes majores Abelard de Queiroz e José de Assis Brazil terem tido promoções para as armas arregimentadas, com perda de suas respectivas antiguidades, obtidas nas armas de origem, apesar de se acharem em identicas condições daquelle reclamante e do petionario.

Não podendo, portanto, em vista do que fica exposto, dar opinião sobre o assumpto, ella lembra o ultimo topico do informe appenso do Sr. general intendente da Guerra, manifestando a idéa de ser ouvido o Supremo Tribunal Militar.»

O marechal chefe do Estado-Maior informa nestes termos: «A presente pretensão anota-se no accordo de 5 de dezembro de 1903, que julgou insubsistentes as resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, pelas quaes foi o requerente transferido para o extinto corpo de Estado-Maior. Não tendo, porém, até a presente data, o Governo se decido a dar execução ao referido accordo, annullando as transferencias feitas em virtude das citadas resoluções, não poderá o requerente contar a antiguidade que requer, porque nesta data, não pertencendo á arma de artilharia e sim ao extinto corpo de Estado-Maior, as promoções que então tiveram logar couberam legalmente aos capitães da arma, nella contempladas.

O requerente só voltou a concorrer ás promoções da arma a que actualmente pertence, da data da execução da lei da reorganização e de accordo com o art. 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908. Assim sendo, parece que a antiguidade que cabe ao requerente na arma de artilharia só poderá ser apurada depois da annullação das transferencias feitas de conformidade com as citadas resoluções, a qual lhe dará collocação acima de seus collegas promovidos no periodo de 6 de maio de 1906 a 5 de agosto de 1908, e abaixo de outros que, em virtude da citada resolução, terão tambem de reverter á arma de artilharia. E' esta a minha opinião, que sujeito a melhor juizo.»

Antes de dar cumprimento a vossa ordem contida no aviso do Ministerio da Guerra n. 46, de 29 de julho proximo findo, o Tribunal julga conveniente observar que o de-

creto legislativo n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, extinguiu o Corpo do Estado-Maior do Exercito (art. 115) não mandou distribuir provisoriamente os officiaes desse corpo pelas armas, até a promoção ao posto immediato, como diz a 4ª secção do Estado-Maior na informação retro transcrita.

O art. 115 desse decreto legislativo é do teor seguinte: «Fica extinto o Corpo do Estado-Maior do Exercito, cujos officiaes serão incluídos no quadro supplementar, creado pela presente lei, até que sejam distribuídos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, por promoção em concorrência com os officiaes das referidas armas, de accordo com a lei em vigor.»

A lei n. 1.860, de 1908, manda, pois, distribuir pelas armas os officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior, somente quando lhes couber promoção, para a qual devem concorrer com os officiaes dessas armas e de accordo com os preceitos legais vigentes. O regulamento para a execução do art. 115, aprovado pelo decreto do Executivo n. 7.024, de 11 de julho de 1908, é que manda incluídos os officiaes do corpo extinto no quadro supplementar, sendo immediatamente designados para servirem em commissão nas diferentes armas (art. 2º).

Os officiaes, assim distribuídos, diz o § 2º, occuparão provisoriamente no quadro supplementar vagas correspondentes aos seus postos.

Taes vagas só serão preenchidas effectivamente quando os alludidos officiaes forem incluídos de modo definitivo nas armas, em que lhes couber o accesso, diz ainda o § 2º do artigo 2º.

Isto posto, passa o Tribunal a externar seu juizo sobre o assumpto submettido á sua consulta.

A transferencia do reclamante para o estado-maior não foi annullada por nenhum accordo do Supremo Tribunal Federal.

A lei que dispunha sobre transferencias para os corpos de estado-maior e de engenheiros era a de n. 716, de 13 de novembro de 1900.

Em virtude dessa lei, que só deixou de existir quando foi revogada pela de n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, é que o requerente foi transferido, mediante consulta prévia e de accordo com as Resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, que mandavam fossem os capitães transferidos collocados nas respectivas escalas, segundo as datas de sua promoção ao posto de tenente.

O que o accordo annullou, por insubsistentes, foram essas resoluções; annullando-as, o accordo declarou, entretanto, que o disposto no artigo 3º da lei n. 716, de 1900, dispozido fossem considerados os transferidos como os mais modernos de sua classe, não alcançava os officiaes de artilharia, cavallaria e infantaria, que, na data da publicação dessa lei, já tinham garantidos os seus direitos decorrentes do artigo 8º e seu paragrafo do decreto n. 1.351, de 1891.

Desse accordo só vantagem proveu ao reclamante, que se achava naquellas condições, visto como deixou elle de ter collocação na escala, segundo a data do seu posto de tenente, abaixo de alguns mais modernos que elle no de capitão e passou a ser collocado de accordo com a antiguidade a que sua patente lhe dava direito.

O accordo do Supremo Tribunal Federal, de 5 de dezembro de 1903, não annullou, pois, a lei em virtude da qual teve o requerente transferencia para o Estado-Maior, mas os actos do Poder Executivo de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, que o prejudicaram.

Extinto o Estado-Maior do Exercito pela lei n. 1.860, de 1908, foi o reclamante incluído no quadro supplementar, para oppo-

tunamente ser classificado com promoção em uma das armas, na forma do disposto no art. 115 dessa lei.

Por decreto de 5 de agosto, também de 1908, foi elle promovido, com outros companheiros do extinto Estado-Maior.

E como a mais de um capitão tocou promoção por antiguidade para mais de uma arma, pela abertura simultanea de vagas no posto de major, applicou-se para a classificação de cada um a regra estabelecida no art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 7.024, de 1908, e ao reclamante coube a arma de artilharia, como poderia ter cabido outra.

Na arma de artilharia encontrou majores que tinham sido, como capitães, mais modernos que elle.

O mesmo se deu também nas armas de engenharia, cavallaria e infantaria com outros capitães do corpo extinto; promovidos com o reclamante a 5 de agosto de 1908.

O Poder Executivo não pôde annullar actos legislativos; e o que o peticionario reclama equivale a annullação da transferencia que tivera para o Estado-Maior em virtude de lei, e mediante consulta prévia. E este, Sr. presidente, o parecer que o Supremo Tribunal submete a vossa consideração.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—C. Netto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Comara.—H. da Fonseca. Foram votos os ministros: almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—

NILO PECANHA

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

N. 68—Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, tendo o 1º tenente do exercito Bento Marinho Alves allegado não haver sido preenchida a vaga aberta em 22 de agosto de 1907 pela transferencia para a 2ª classe do exercito do capitão Alfredo Soares do Nascimento, hoje reformado, e pedido a execução da lei, visto que desse facto resultou não ser o graduado no posto immediato com antiguidade de 27 de agosto de 1908, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 9 de julho findo, resolveu, em 6 do corrente, indeferir esta solicitação, porque na quella occasião vigorava o decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, que, no art. 3º, manda preencher pelos tenentes do corpo de estado-maior de 1ª classe as vagas de capitães nos corpos de estado-maior de engenheiros, continuando depois em vigor a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias dos officiaes arrematados para estes corpos.

Saude e fraternidade — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 45, de 28 de julho ultimo, veio a este Tribunal para consultar, por vossa ordem, o requerimento datado do 13 de novembro ultimo, em que o 1º tenente de artilharia Bento Marinho Alves, allegando não ter sido preenchida a vaga aberta em 22 de agosto de 1907, pela transferencia, para a 2ª classe do exercito, do capitão Alfredo Soares do Nascimento, hoje reformado, pede execução da lei, visto que desse facto resultou não ser

o requerente graduado no posto immediato com antiguidade de 27 de agosto de 1908.

A 4ª secção do Estado-Maior, informando essa pretensão, diz:

«Bento Marinho Alves, 1º tenente da arma de artilharia, allegando não ter sido preenchida a vaga aberta em 22 de agosto de 1907, pela transferencia, para a 2ª classe do exercito, do capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento, hoje reformado, pede a execução da lei neste ponto, visto como este facto trouxe como resultado a sua não graduação no posto immediato nas promoções, com antiguidade de 27 de agosto do anno findo.

A secção submete a reclamação a juizo da autoridade competente e informa que, effectivamente, a vaga do official citado não foi preenchida, por estar o Governo estudando o modo de pôr em execução o accordo do Supremo Tribunal Federal de 5 do dezembro de 1905.

Posteriormente veio a reorganização do Exercito, e com a sua execução, cessou a transferencia, para o corpo de engenheiros, que deixou de existir, para dar lugar á arma de engenharia, cujo preenchimento das vagas de capitães é feito por promoção dos 1ºs tenentes da mesma arma.»

Junta a essa informação está um documento do Ministerio da Guerra, assignado por Mario Tiburcio Gomes Carneiro, expresso nestes termos:

«O 1º tenente de artilharia Bento Marinho Alves, allegando que em 22 de agosto de 1907, com a transferencia do capitão Alfredo Soares do Nascimento, para a 2ª classe do exercito, abriu-se uma vaga de capitão no corpo de engenheiros; allegando que, de qualquer modo por que fosse preenchida essa vaga, ou pelas disposições do decreto n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, ou de accordo com as resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, caberia a transferencia a um capitão da arma de artilharia; considerando que o não preenchimento da referida vaga fez o supplicante occupar numero inferior na escala dos 1ºs tenentes, dando em resultado sua exclusão na graduação do posto immediato pelo decreto de 27 de agosto de 1903, pede o preenchimento da citada vaga e os actos consequentes, de accordo com a lei.

A 4ª secção do Estado-Maior informa que effectivamente a vaga do official citado não foi preenchida por estar o Governo estudando o modo de pôr em execução o accordo do Supremo Tribunal Federal de 5 de dezembro de 1906», e informa ainda que posteriormente veio a reorganização do Exercito, e com sua execução cessou a transferencia para o Corpo de Engenheiros que foi substituido pela arma de engenharia, em cujo quadro o preenchimento das vagas de capitão é feito por promoção dos 1ºs tenentes da mesma arma.

Considerando que o requerente allega que não foi preenchida por transferencia de um capitão de artilharia a vaga aberta na arma de engenharia com a aggregação em agosto de 1907 do capitão de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento, do que resulta sua graduação no posto immediato;

Considerando que o peticionario teria tido a graduação de capitão, porque só posteriormente em novembro de 1908 se verifica a existencia de um capitão a mais no quadro de artilharia, e presentemente ainda se justifica seu pedido, porque elle deriva direito seu á melhor collocação no Almanack;

Considerando que, devendo ter sido feita a transferencia de um capitão de artilharia para o corpo de engenheiros, quer se procurasse dar cumprimento á resoluções

de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, em 22 de agosto de 1907 o reclamante teria direito á graduação no posto de capitão de artilharia;

Considerando que essa transferencia para o Corpo de Engenheiros era fatal e determinada por lei;

Considerando que não vale para ferir direitos a allegação de que a administração militar estudava meio de executar decisões do Tribunal Federal, porque dessa sorte a administração militar podia eternizar as vagas;

Considerando que para evitar esse mal o decreto n. 3.168, de 29 de outubro de 1863, estabeleceu que a promoção seja feita á proporção que se forem verificando as vagas, ou dentro de um anno, attendendo-se na occasião os direitos adquiridos. (Resolução de 23 de dezembro de 1885);

Considerando que assim o direito do requerente nasceu em 22 de agosto de 1907;

Considerando que nessa época não estava em vigor a lei de reorganização do Exercito, e que, portanto, salvo fundamento juridico solido não se podia deixar de applicar a lei vigente;

Considerando que a lei de reorganização começou a produzir effects juridicos tres dias depois de sua publicação, isto é, a 7 de janeiro de 1908, quando o supplicante já havia desde 22 de agosto de 1907 adquirido direito á graduação no posto de capitão;

Considerando que é um corollario logico de principio constitucional da irretroatividade da lei á respeito dos direitos adquiridos;

Considerando que essa allegação do requerente está confirmada pela informação da 4ª secção, penso que deveria ter sido feita a transferencia do official da arma de artilharia para o Corpo de Engenheiros; e si não foi por medida administrativa, essa medida não pôde lezar direitos e quando os leze, sujeita a administração a reintegração do direito violado.

Cumpr, entretanto, verificar si essa resolução é contrariada por direitos reconhecidos insophisticavelmente dos seus companheiros de quadro.»

O Tribunal passa agora a dar cumprimento á vossa ordem transmitida pelo Ministerio da Guerra no aviso de 23 de julho ultimo, sob n. 45.

Quando, em 22 de agosto de 1907, foi transferido para a 2ª classe do Exercito o capitão do Corpo de Engenheiros Alfredo Soares do Nascimento, e estava em inteiro vigor a lei n. 716, de 1900.

Já haviam sido transferidos para os corpos de engenheiros e estado maior seis officiaes dos que se habilitaram para a transferencia depois de publica a quella lei, cujo art. 3º dispunha o seguinte:

«Enquanto existirem os actuaes tenentes de estado maior de 1ª classe, as vagas de capitães que se derem nos corpos de estado maior e de engenheiros, serão preenchidas por elles, continuando depois em vigor a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias de officiaes arrematados para os citados corpos.»

E na parte relativa ás transferencias de officiaes arrematados para esses corpos, a lei n. 3.169, de 1883, mandava que o preenchimento das vagas de capitães de engenheiros fosse feita somente por transferencias dos capitães de estado maior de 1ª classe de artilharia, de cavallaria e de infantaria, si não renunciasssem a esse direito; sendo considerados os transferidos como os mais modernos nas classes a que pertencessem.

Portanto, a vaga aberta com a transferencia do capitão Soares do Nascimento para a segunda classe não podia ser obrigatoriamente preenchida, o seu preenchimento

mento só poderia ser reclamado por capitão legalmente habilitado, que a desejasse, sem preferência de outro com melhor direito, não p. o peticionario.

Está, pois, distribuído o argumento de que se serviu esse official em apoio de sua pretensão.

E ainda que não fosse facultativo o preenchimento das vagas de capitães no Corpo de Engenheiros, o Governo não era obrigado a realizá-lo dentro de determinado prazo.

O decreto de 29 de outubro de 1863, e o seu complemento, a resolução de 23 de dezembro de 1865, se referem á promoções, e não á transferencias.

De mais por occasião das promoções realizadas por decreto de 27 de agosto de 1908, tiveram acesso 65 primeiros tenentes de artilharia, para essa arma, e a de engenharia, sendo contemplado entre os promovidos na artilharia um a mais—Otton Rodrigues Braga.

O requerente era, então, na escala o n. 67.

Portanto, não é exacto que por não haver sido preenchida a vaga aberta no Corpo de Engenheiros pelo capitão Alfredo Soares do Nascimento, deixou o requerente de ser graduado em capitão como affirmar, pelo decreto de 27 de agosto de 1908.

Si houvesse sido preenchida a vaga no Corpo de Engenheiros por um capitão de artilharia, teria sido promovido regularmente nesta arma o 1º tenente Otton Braga; e graduado no posto de capitão o 1º tenente João de Deus Vieira, que era o n. 63, do respectivo quadro.

É evidente, pois, que a pretensão submettida a consulta desta Tribunal não pôde ser atendida.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—*C. N. To. — F. A. de Moura. — F. J. Teixeira Junior. — X. da Camara. — H. da Fonseca.*

Foram votos os ministros almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.

NILÓ PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909.—N. 69.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 2 do mez findo, relativa ao requerimento em que o major do exercito Affonso Fernandes Monteiro pediu que a antiguidade do seu posto fosse contada de 14 de dezembro de 1906, em foi graduado no posto immediato o capitão Joaquim Marques da Cunha, resolveu inleferir o dito requerimento em vista das considerações apresentadas pelo mesmo Tribunal.

Suave e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem veio á este Tribunal para consultar com o aviso do Ministerio da Guerra n. 39, de 10 de julho ultimo, o requerimento em que o major da arma de engenharia Affonso Fernandes Monteiro pede que a antiguidade do seu posto seja contada de 14 de dezembro de 1906, em qua foi graduado em major o capitão Joaquim Marques da Cunha.

A 4ª secção do estado maior informa nestes termos:

«Affonso Fernandes Monteiro, major da arma de engenharia, pede que a sua antiguidade de posto seja contada de 14 de dezembro de 1906, data em que no mesmo

posto, foi graduado o capitão da arma mais moderno, Joaquim Marques da Cunha.

Justifica a sua pretensão, amparando-se no decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que pelo accordão do Supremo Tribunal Federal de 5 de dezembro de 1903, foi mandado vigorar para os officiaes diplomados com o curso na vigencia do referido decreto.

Os seus argumentos principais baseiam-se: 1º, na transferencia, segundo allega que lhe caberia desde novembro de 1900 para a arma, em que se acha, executada, como foi a lei do Congresso n. 716, de 13 de novembro do mesmo anno, uma vez que foram annulladas as Resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, pelo accordam já citado, e

2º, no facto de que não poderia, antes delle, ter accesso por antiguidade ao posto immediato o capitão Antonio Mariano Alves de Moraes, e nem subsisteria a collocação actual do major Affonso Barrouin.

Para a situação desses dous officiaes, allega que o primeiro foi considerado pelo Supremo Tribunal Militar, como fazendo carreira na arma de artilharia, e que portanto, não poderia ser promovido, pelo principio de antiguidade, antes delle, e que o segundo perdeu a collocação obtida entre os majores de engenharia, em face da nulidade da Resolução de 12 de abril de 1901.

A secção informa que o peticionario só adquiriu direito a ser transferido para um dos corpos especiais, quando já vigorava a lei do Congresso n. 716, de 13 de novembro de 1900, porque antes disto o que havia firmado em seu favor, era um direito em expectativa, ou antes, um direito garantido pelo decreto de 7 de fevereiro de 1891, que cessou com a disposição de lei que em parte o annullou.

Sendo assim, supõe que não pôde o reclamante se basear no decreto de 1891 para contar a antiguidade do posto, na arma á que pertence, de 14 de dezembro de 1906, porque nessa occasião as transferencias para os corpos especiais já obedeciam a nova doutrina que, interpretada pelo Supremo Tribunal Militar, foi pelo peticionario aceita para pertencer a extinto Corpo de Estado Maior.

Informa tambem que apezar da autoridade competente ter expedido o aviso citado pelo reclamante, n. 631, de 9 de março de 1907, mandando dar cumprimento ao accordam de 5 de dezembro de 1906, parece que o Supremo Tribunal Federal resolveu em especie a reclamação do actual major Tas-o Fragozo, e que, sendo assim, o arresto estabelecido só poderia ter applicação a este official.

Para justificar esta asserção cita a acção promovida pelo 1º tenente José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, a qual, decidida a favor deste official, não foi extensiva á outros companheiros, que se achavam em identicas condições.

Entretanto, lembra a secção que os actuaes majores Abellard de Queiroz e José de Assis Brazil, que estavam pertencendo ao extinto corpo do Estado Maior, nos termos da lei de 13 de novembro de 1900, com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Militar, e que vieram dos corpos arregimentados nas mesmas condições do peticionario, contam actualmente toda a sua antiguidade da arma de origem, porque foram promovidos devido á reorganização do Exercito, pelo principio de antiguidade, apezar de estarem occupando respectivamente, no quadro de capitães do Estado Maior, os ns. 8 e 17, enquanto capitães mais antigos que o segundo, no mesmo quadro, não tiveram accesso, e dous outros mais antigos que o primeiro, só o foram por merecimento, na razão do quinto.

Em face do que acaba de adduzir, fundadas nas dadas historicas da questão, ella submete a reclamação a consideração da autoridade superior, parecendo-lhe haver necessidade de uma decisão que resolva claramente o choque de interesses, ou de direitos em debites.

O marechal chefe do Estado-Maior informa assim:

«Na presente petição, o Sr. major da arma de engenharia Affonso Fernandes Monteiro, pelo que a sua antiguidade de posto seja contada de 14 de dezembro de 1906, data em que, no mesmo posto, foi graduado o então capitão mais moderno, Joaquim Marques da Cunha, allegando que, á vista da doutrina do accordão de 5 de dezembro de 1903, lhe cabia a transferencia para o corpo de engenheiros, em novembro de 1906; em outra petição, pedindo promoção ao posto de major do extinto corpo de Estado-Maior, baseado ainda no citado accordão, esta chefia prestou a informação junta por copia, a qual tem applicação ao caso vertente.

Pensar que em face de tal informação, devera o requerente reverter á arma de origem, e ahí occupar o lugar que lhe competia.»

Não foi a 14 de dezembro de 1906, como está nas informações do Estado-Maior, e no proprio requerimento, que teve a graduação do posto immediato, o capitão do corpo de engenheiros, Joaquim Marques da Cunha, mas, a 14 de novembro anterior.

O tribunal julga ocioso transcrever a informação prestada pela chefia do Estado-Maior sobre o requerimento, no qual o então capitão Affonso Fernandes Monteiro, do Estado-Maior do Exercito, pediu promoção, allegando que capitães mais modernos que elle, já tinham tido accesso por antiguidade, tanto no corpo de Estado-Maior, como no de engenheiros; visto evidenciarse do requerimento, objecto da presente consulta, que o requerente desistiu de sua pretensão, e passa a dar cumprimento á vossa ordem, transmitida no aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 10 do corrente.

Joaquim Marques da Cunha, alferes alumnado de 4 de julho de 1888, foi promovido a 2º tenente de artilharia a 4 de janeiro de 1890, e a tenente para o Corpo de Estado Maior de 1ª classe, por serviços relevantes, a 7 do mesmo mez; a 2 de dezembro de 1892 teve a graduação, e a 10 de dezembro de 1893 a effectividade do posto de capitão. Havendo atingido o n. 1 da respectiva escala, foi graduado no posto immediato a 14 de novembro de 1903.

Tendo-se porém mandado contar ao capitão Antonio Mariano Alves de Moraes a data do seu posto, desde 4 de novembro de 1891, determinou-se que a antiguidade da graduação de Marques da Cunha pas-se a ser contada desde 24 de janeiro de 1907, em que foi promovido Alves de Moraes a major.

O requerente, Affonso Fernandes Monteiro, alferes-alumnado de 19 de janeiro de 1889, foi promovido a 2º tenente de artilharia em 4 de janeiro de 1890, e a 1º tenente da mesma arma, por serviços relevantes, a 7 do mesmo mez; a 19 de setembro de 1891 teve accesso ao posto de capitão.

Promulgada a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, o Governo resolveu mandar consultar os capitães legalmente habilitados para pertencer aos Corpos de Estado Maior, e de Engenheiros, si des-javam a transferencia, e para qual dos corpos a preferiam.

O capitão de artilharia Affonso Fernandes Monteiro foi transferido para o Estado Maior, por decreto de 30 de novembro de 1901, do certo por haver declarado preferir esse corpo ao de engenheiros.

No Estado Maior se conservou, até ser este corpo extinto pela lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, e em virtude do art. 115 dessa lei, foi incluído no «quadro supplementar» por ella creado, e a 5 de agosto desse anno teve promoção a major, por antiguidade, para a arma de engenharia.

Na mesma data teve a effectividade desse posto Joaquim Marques da Cunha, que adquirira o direito á graduação de major no corpo de engenheiros, parte integrante da arma de engenharia, e entrará na posse plena e legitima d'esse direito, quando Afonso Monteiro era ainda capitão do Estado Maior; e p' tanto não concorreria com elle para a promoção.

Marques da Cunha teve a graduação de major por força da lei n. 1.215, de 1904, que tornou obrigatória sua concessão; alcançou-a sem preterição de preceito algum legal; não pôde, pois, ser privado della, o que equivaleria a annullação de sua carta-patente.

Na consulta do 28 de junho ultimo, este Tribunal foi de parecer que o major de engenharia Antonio Mariano Alves de Moraes passasse a aggregado, até caber-lhe acesso legalmente, annullando-se a resolução presidencial, que mandou contar-lhe a antiguidade no posto de capitão, desde setembro de 1891, e que se considerasse Joaquim Marques da Cunha, promovido á effectividade do posto de major, desde 24 de janeiro de 1907, restituindo-se-lhe a graduação de 14 de novembro de 1906, que indevidamente havia perdido.

O Tribunal pensa, pois, que o requerente Afonso Fernandes Monteiro, do extinto Corpo do Estado Maior, quando foi incluído com promoção na arma de engenharia, havia já ter encontrado nella Joaquim Marques da Cunha, como major effectivo.

Afonso Monteiro é major desde 5 de agosto de 1903, e nessa data foi incluído na arma de engenharia; Marques da Cunha tem direito a contar a antiguidade desse posto, de 14 de novembro de 1903, e pertence ao corpo de engenheiros desde 1892.

O peticionario, que espontaneamente deixou de ser transferido para o corpo de engenheiros, allega, entretanto, em seu requerimento que, em face do Acordão do Supremo Tribunal Federal, de 5 de dezembro de 1906, deveria desde novembro de 1900, achar-se nesse corpo.

Equivoca-se o requerente.

O acordam referido manda que a antiguidade do autor da acção (o então Capitão do Estado Maior Augusto Tasso Fragoso) fosse contada na conformidade do art. 8º e seu paragrapho, do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, «porque o art. 3º da lei n. 716, de 1900, vigora sómente em relação aos officiaes que, posteriormente á promulgação da mesma lei, adquirissem os requisitos necessarios ao preenchimento das vagas de capitães nos Corpos de Estado Maior e de Engenheiros, e por consequencia não pôde alcançar os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que naquella data, já tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do art. 8º, e seu paragrapho, do citado decreto n. 1.351, ficando assim egualmente insubsistentes os actos do Poder Executivo, de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, por exorbitantes da lei vigente».

O requerente, quando se publicou a lei n. 716, de 1900, já tinha todos os requisitos legais para preencher uma vaga de capitão no Estado Maior, como no Corpo de Engenheiros, mas, como já ficou dito, preferiu sua classificação no Estado Maior.

O art. 8º do decreto n. 1.351, de 1891, regulava sómente o modo de preencher as vagas de capitão no Estado Maior. O seu paragrapho, sim, referia-se tambem ao Corpo de Engenheiros, pois determinava

que os officiaes transferidos para qualquer desses corpos, nenhum prejuizo soffressem em sua antiguidade.

Assim, o acordam mandou que o autor contasse sua antiguidade de accordo com as disposições legais, que regulavam o preenchimento das vagas de capitão do Estado Maior, quando se publicou a lei n. 716, de 1900, nenhuma referencia fez ao preenchimento das vagas no Corpo de Engenheiros.

O dispositivo, que regia então o preenchimento das vagas de capitão nesse Corpo, estava contido no art. 7º, § 2º, da lei n. 39 A, de 1892.

Si o requerente, que occupava o terceiro lugar entre os habilitados para pertencerem aos Corpos especiais, em vez de ter tido classificação no Corpo do Estado Maior, voluntariamente, houvesse sido obrigado á transferencia, nos termos das disposições legais vigentes, antes da lei n. 716, não teria sido transferido para o Corpo de Engenheiros, como se lhe afigura: caber-lhe-hia o Estado Maior.

Pelas considerações que acaba de adduzir, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que não pôde ser attendida a pretensão do major Afonso Fernandes Monteiro.

Rio de janeiro, 2 de agosto de 1909.—*Peireira Pinto*.—*C. Neto*.—*F. A. de Moura*.—*F. Argollo*.—*J. J. Teixeira Junior*.—*X. da Camara*.—*H. da Fonseca*.

Foi voto o ministro, general da divisão Luiz Mendes de Moraes.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.

NILÓ PEÇANHA,

Carlos Eugênio de A. Guimarães.

Ministerio da Guerra—N. 70—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do mez findo, relativa ao requerimento em que o marechal graduado reformado, Braz Abrantes, pediu que, revista sua fé de officios, se elevasse o numero das quotas de gratificação adicional a que tem direito, resolveu que nenhuma alteração ha que fazer nesse numero, convido, entretanto, mencionar-se na patente do mesmo official o seu tempo de serviço exacto.

Saule e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso n. 43, de 27 de julho, proximo findo, o Ministerio da Guerra remetteu a este tribunal para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que o marechal graduado reformado, Braz Abrantes, julgando-se prejudicado no calculo de seu tempo de serviço, constante da respectiva patente, pede que, revista sua fé de officio, se elevasse o numero de quotas da gratificação adicional, á que tem direito.

O coronel chefe da 4ª secção do Estado Maior, dirigindo-se ao chefe da repartição diz:

«A secção cumpre informar que, do extracto da fé de officio do peticionario, enviada ao Supremo Tribunal Militar, em 20 de setembro de 1903, consta: ser elle praça de 6 de fevereiro de 1861; ter estado na campanha do Paraguay de 1 de setembro de 1866 a 1 de março de 1870; ter estado na Capital Federal, S. Paulo e Paraná no periodo, que conta pelo dobro, de 20 de janeiro a 16 de abril de 1891; ter gosado quatro mezes de

licença, para tratar de seus interesses, em Goyaz, e, finalmente, achando-se na 2ª classe desde 19 de julho de 1905, foi a 5 de setembro de 1906 reformado. Pelo exposto, se verifica que o requerente conta mais de 49 annos de serviço; no entretanto, parece que só o Supremo Tribunal Militar, onde se acha o mencionado extracto, e a fé de officio do peticionario, poderá attender ao requerido.

Na carta patente passada por este tribunal, em 4 de outubro de 1906, consta «que por decreto de 6 de fevereiro desse anno foi reformado o general de brigada Braz Abrantes, aggregado ao respectivo estado-maior general, no posto de general de divisão, com a graduação de marechal, contando 48 annos, 10 mezes e nove dias de serviço, devendo perceber pela tabella n. 1, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1891, o soldo por inteiro de general de divisão, e mais 19 quotas da gratificação adicional, nos termos da lei n. 18, de 17 de outubro de 1891, etc.»

Da fé de officio presente ao tribunal, com o officio do estado-maior do Exercito n. 3.419, de 26 de setembro de 1906, se verifica que o reclamante se alistou a 6 de fevereiro de 1831 e foi reformado a 5 de setembro de 1906; tinha pois 45 annos, 6 mezes e 29 dias de actividade nas fileiras do Exercito, adicionando-se a esse tempo o periodo de 3 annos, 7 mezes e 15 dias que passou no Exercito em operações no Paraguay, desde 1 de setembro de 1866 até 16 de abril de 1870; e mais 2 mezes e 27 dias que esteve em São Paulo e Paraná, durante os ultimos movimentos revolucionarios, de 20 de janeiro a 16 de abril de 1894, resulta o total de 49 annos, 5 mezes e 11 dias; deduzindo-se 2 mezes que o reclamante passou no gozo de licença para tratar de seus interesses em 1899, se obtem como tempo de serviço, liquido, na data do decreto de sua reforma, 49 annos, 3 mezes e 11 dias; o que lhe dá direito precisamente ás vantagens consignadas em sua patente, isto é, reforma no posto de general de divisão, com a graduação de marechal, soldo por inteiro correspondente áquelle posto, e dezoito quotas de gratificação adicional.

Portanto nenhuma alteração ha á fazer no numero das quotas, á que o reclamante tem direito.

O marechal Braz Abrantes labora em equivoco; a não ser que haja alguma lacuna em sua fé de officio.

Entretanto, será conveniente declarar-se na sua patente, em apostilha, o tempo exacto de serviço do reclamante, ainda que de tal declaração não lhe advenha vantagem alguma.

O erro no calculo do tempo lançado na patente proveio do seguinte:

Haver-se considerado como de campanha no Paraguay o periodo de 1º de setembro de 1866 a 1º de março de 1870, e não a 16 de abril de 1870, data da ordem do dia do commando em chefe, dando por finda a guerra;

ter-se descontado do tempo de serviço do requerente um mez e doze dias, que elle passou na 2ª classe além de um anno, quando a lei dispõe que tal desconto seja feito na antiguidade do posto;

ter-se descontado quatro mezes de licença concedida em 1899 para tratar de interesse particular, quando o reclamante a gosou, apenas, durante metade desse tempo, como consta da respectiva fé de officio.

Deve-se tambem rectificar em apostilha a data do decreto da reforma, que é do 5 de setembro de 1906, e não de fevereiro como está na patente.

É este, Sr. Presidente, parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909.—
Pereira Pinto.—*C. Neto.*—*F. M. de Moura J. F. Teixeira Junior.*—*X. da Camara.*—
H. da Fonseca.

Foi voto o ministro general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Expediente de 13 de setembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 5:803\$00, sendo: 598\$400 a Bifano Rocha & Comp.; 3:198\$ a Companhia União; 997\$300 a Costa & Pereira; 14\$500 a Francisco Alves & Comp.; 132\$ a Hiron Jacques; 429\$ a J. P. da Cunha Pinto; 590\$50 a Luiz Macedo; 145\$300 a Moreno Borlido & Com. e 205\$300 a Villas-Bons & Comp. —(Aviso n. 581).

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 177:496\$10 á delegacia fiscal no Paraná, por conta do § 15, n. 25;

De 1:536\$ á delegacia fiscal em Minas Geraes, por conta do § 15, ns. 29 e 30.

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que o hospital militar de Manaus seja indenizado da quantia despendida com o tratamento das pragas da Armada constantes da relação que se envia.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando em additamento ao aviso de 3 do corrente, que o tenente-coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar tambem é competente para expedir telegrammas officiaes sobre assumptos de natureza urgente relativos ao ministerio da guerra.

Pedindo, em additamento ao aviso de 10 do corrente, que se digne declarar á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que tambem tem competencia para requisitar passagens para officiaes e praças do exercito e respectivas familias e transporte para material, no caso de serviço publico, o chefe do departamento da guerra e transporte para material o chefe do Departamento da Administração e os directores do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e do deposito do Material Sanitario do Exercito.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicando que estão autorizados a requisitar passagens para pessoal, material, animais e bagagens as seguintes autoridades da 8ª região de inspecção: general inspector e commandantes das guarnições de S. João d'El-Rey, na estação do Sitio, e da guarnição de Bello Horizonte.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a deliberação que tomou o commandante da 2ª brigada de cavallaria, de autorizar o do 9º regimento da dita arma a mandar tirar para os artifices o soldo de cabo de esquadra, por se achar essa resolução de accordo com as instrucções que acompanharam o aviso n. 69, de 14 de janeiro do corrente anno;

Classificando no 7º regimento de infantaria o 2º tenente Oswaldo do Stemburgo.

— Ao inspector permanente da 13ª região, accusando o recebimento do seu officio de 16 de junho findo e declarando que as diarias concedidas aos officiaes que servem em comissão de engenharia em Matto Grosso,

são por serviço de campo e de fortificações, como determina o artigo 70 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, não se fazendo esse abono aos que estão na sede de sua guarnição ou das estações, embora executando trabalhos congeneres, pelo que bem procedeu a Alfandega de Corumbá, negando o respectivo pagamento a officiaes nestas ultimas condições.

Ministerio da Guerra.—N. 68—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909.

O Sr. Presidente da Republica manla, por esta Secretaria do Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, em additamento á portaria de 31 do mez findo, que o decreto n. 7.503, de 12 do referido mez, não atinge o bibliothecario e porteiro da escola de guerra e os officiaes reformados que servem no arsenal de guerra do dito Estado e na intendencia da 11ª região de inspecção permanente, visto que exercem, sem accumulção, um só cargo ou desempenham uma única função pela qual são remunerados, de accordo com as tabellas em vigor, que lhes fixam o soldo da reforma, accrescido da etapa e gratificação de função propria do logar, nem os Voluntarios da Patria que, percebendo soldo vitalicio, servem como notarios publicos ou escriptores de orphitos, porquanto o abono do mesmo soldo não é mais do que o reconhecimento de serviços já prestados, não constituindo remuneração pelo exercicio de um cargo.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra.—N. 71—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Ouvido o Supremo Tribunal Militar sobre o requerimento em que o 1º tenente da arma de engenharia, Felicio Paes Ribeiro, pediu promoção ao posto immediato, allegando ter completado o intersticio, considerado sufficiente para a mesma, foi o dito tribunal, em consulta de 30 de agosto findo, de parecer que o governo, no caso de que se trata, e que constitue uma circumstancia especial, poderá usar da autorização que lhe confere a segunda parte do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, pelo que o Sr. Presidente da Republica, em 9 do corrente, resolveu conformar-se com o mesmo parecer: o que vos declaro para os fins convenientes.

Sauite e fraternalidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastez a este tribunal para consultar, acompanhado do Aviso do Ministerio da Guerra de 18 de agosto corrente, sob n. 62, o requerimento em que o 1º tenente da arma de engenharia Felicio Paes Ribeiro pede promoção.

Sobre esse requerimento, diz em 31 de julho ultimo, o tenente-coronel Augusto Ximeno Villeroy, chefe da commissão de defeza do porto de Santos, da qual o peticionario é auxiliar desde 1902, que julga procedente as razões allegadas pelo requerente, porém, a partir de 27 de agosto ultimo, em que completa um anno de exercicio no posto de 1º tenente.

O 1º tenente Felicio Paes Ribeiro pede ser promovido, quando tiver completado um anno de serviço no posto, em que se acha, baseado na segunda parte do art. 11 do decreto n. 1.351, de 1891, que autoriza o Governo, no caso de não haver officiaes com intersticio completo, a promover aquelles que contarem pelo menos de um anno; e no facto de haver, na sua arma, vagas de capitão por faltarem 1º tenentes com intersticio de dous annos.

O general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins, director geral de engenharia, submettendo o requerimento do 1º tenente Felicio á consideração do Ministerio da Guerra, diz que o art. 16 da lei n. 39 A, de 1892, que o peticionario suppõe não estar em vigor, dispondo «o poder o intersticio para as promoções, ser menor de dous annos, em tempo de guerra», pela letra, e espirito, é de caracter permanente, o que explica o facto de não ter sido contemplado no art. 22.

O general Modestino conclue declarando não julgar deferivel o requerimento.

A 4ª secção do Estado-maior informa que «a pretensão do peticionario de ser promovido ao posto de capitão, sómente com um anno de intersticio, a completar no dia 27 deste mez (agosto) está prevista no art. 11, do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que regula de modo geral as promoções no exercito.

Posteriormente a esta lei, veio a de n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, que, no art. 16 estabeleceu dous annos de intersticio, como condição necessaria para o accesso de um posto a outro.

Embora esse artigo não fosse firmado com caracter permanente, por omissão do legislador, pois outros o foram, apesar de estar incluídos na lei annua de 1892; entretanto até hoje foi sempre observado o intersticio de dous annos.

Mas o caso do requerente pôde ser resolvido favoravelmente, si a autoridade superior encarar-o pelo lado da conveniencia do serviço, uma vez que não fere a doutrina do decreto de 7 de fevereiro de 1891, pelo que fica exposto sobre a lei n. 39 A, e não ha actualmente outro meio de preencher as vagas de 1º tenentes e capitães de engenharia, abertas por occasião da reorganização do exercito.

O general de divisão chefe do Estado-maior diz «parecer-lhe que o requerente deve esperar que complete o intersticio, para então dirigir a sua petição á autoridade competente».

O requerimento traz a data de 30 de julho ultimo.

Passa o Tribunal a dar cumprimento á vossa ordem transmittida no aviso do Ministerio da Guerra n. 62, do anno corrente.

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, creou a arma de engenharia, e o decreto n. 6.971, de 4 de junho seguinte, organizando os quadros de officiaes das diversas unidades tacticas e administrativas, fixa para essa arma em 45 o numero de capitães, e em 60 o de 1º tenentes.

Para o preenchimento das vagas resultantes da criação da arma, foram transferidos para ella, de accordo com o art. 9º do seu paragrapho, do decreto n. 6.971 de 1908, 1º e 2º tenentes das outras armas, igualmente habilitados; aquelles foram todos promovidos por decreto de 27 de agosto desse anno, restando 11 vagas no posto de capitão por não haver algum em condições de preencher-as.

Com a mesma data foram promovidos ao posto immediato, 59 dos 2º tenentes transferidos, ficando completo o respectivo quadro.

Um destes é o requerente, hoje o n. 2 desse quadro.

O decreto n. 1.351, de 1891, dispõe, no art. 11, que «o intersticio para o accesso em todos os corpos e armas do exercito, de um para outro posto, desde alferes ou 2º tenente até coronel, inclusive, será de dous annos; não havendo, porém, nos mesmos corpos e armas officiaes com o intersticio completo, o Governo poderá promover aquelles que contarem, pelo menos, de um anno.

Esse dispositivo está em inteiro vigor porque o do art. 16º da lei n. 39 A, de 30 de

janeiro de 1892, que es'avia sómente para tempo de guerra o intersticio menor de dous annos, deixou de subsistir com essa lei annua de fixação de forças, visto não ter sido declarado permanente, e mo foram na mesma lei (art. 22) os dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14 e 15, nem renovado em outra lei, como foi o do art. 20, na de n. 80, de 27 do agosto do mesmo anno.

A 4ª secção do estado-maior diz que embora esse artigo não fosse firmado com caracter permanente, por omissão do legislador, pois outros o foram, estando incluídos na lei annua de 1892, entretanto, até hoje, foi sempre observado o intersticio de dous annos.»

De facto, tem sido observado sempre o intersticio de dous annos, porque assim o determina a primeira parte do art. 11 do decreto, com força de lei, n. 1.351, de 1891, e não ter sido necessario recorrer ao disposto na segunda parte desse artigo.

E' exigida a permanencia do official em cada posto durante dous annos, para poder alcançar access, afim de que elle adquira a necessaria pratica dos serviços inherentes a cada gráo da escala hierarqica.

Aos 1º e 2º tenentes incumbem os mesmos deveres; suas funções no serviço são identicas, e os 1º tenentes que terão de preencher os claros existentes no quadro de capitães, já tinham cerca de 15 annos de serviço, como officiaes subalternos, quando foram transferidos para a engenharia, e a 27 do mez corrente, completaram um, nesta arma, o que eleva a cerca de 16 annos o tempo de serviço, que prestaram como officiaes subalternos.

Para completar, como convém, a organização da arma de engenharia, tornou-se necessario preencher os quadros do posto de capitão e de officiaes subalternos, e não havendo para occupar os officiaes com o intersticio de dous annos, parece ao Supremo Tribunal Militar, á vista do exposto, que o Governo poderá uzar nesse caso especial da autorização que lhe confere a segunda parte do decreto n. 1.351, de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909. — C. Netto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — X. Canavieira. — Mendes de Moraes. — F. Salles.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909.

NILO PECANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Expediente de 11 de setembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 9 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 545:529:923 para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria (aviso n. 585).

Solicitando o fornecimento, pela Casa da Moeda, ao departamento da Guerra, de 150 exemplares da medalha militar, de ouro, creada pelo decreto n. 4.238 de 15 de novembro de 1901 (aviso n. 584).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, declarando, em resposta ao seu telegramma de 11 do corrente, que os officiaes do exercito, membros das assembleas legislativas estaduais perdem o respectivo soldo durante o tempo das sessões, percebendo, no interregno destas, os seus vencimentos militares como se tem praticado.

—Ao Director da Estrada de Ferro Central do Brazil, declarando que estão autorizados a requisitar transportes de pessoal, material, bagagens e animaes na mesma estrada as

seguintes autoridades militares: general commandante da 1ª brigada estrategica, commandantes do 1º, 2º e 3º regimentos de infantaria, do 1º regimento de artilharia, do 2º grupo desta arma e do esquadrão de trem Gericiú.

—Ao Chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 12º regimento de cavallaria o 1º tenente Julio Augusto da Silva;

Permittindo ao 2º tenente intendente Rosemiro Leal de Menezes demorar-se 40 dias na Capital Federal.

—Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 1º tenente Antonio Lessa Pereira da Silva, do 12º para o 7º;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Ulysses Teixeira da Silva Sarmiento, do 1º regimento para o 2º; José da Silva Marques, do 11º para o 2º; e Antonio Carlos de Mello, do 2º para o 1º.

—Ao Chefe do Departamento da Administração, declarando que deverá ficar a cargo do mesmo departamento, o rebocador adquirido para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sendo utilizado nos serviços em que se acha a lincha *Tuyuy*.

Ministerio da Guerra.—N. 25—Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1909.

Em solução á consulta feita em telegramma de 26 de agosto ultimo, sobre a gratificação abonada a officiaes reformados que exercem emprego: no quartel-general e na colonia militar do Iguassú, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, que os officiaes reformados podem ser chamados a serviço, competindo-lhes nesta situação os vencimentos a que tiverem direito pelas tabellas em vigor e bem assim, que, considerando taes officiaes, no desempenho de um só cargo, nos termos das disposições em vigor, com os vencimentos fixados para o mesmo cargo, não deve ser considerado accumulção o vencimento da gratificação que lhe é abonada.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Expediente de 15 de setembro de 1909

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para que possa ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que Oromzimbo Carlos Corrêa Lemos, alferes, pede que se lhe passe a patente das honras do posto de tenente do exercito.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando servir no 5º batalhão de caçadores, até segunda ordem, o 2º tenente do 14º batalhão do 5º regimento de infantaria Raul Gaston Pereira de Andrade.

—Ao director geral da Contabilidade da Guerra, mandando entregar a Henrique de Villemar Amaral França as apolices de sua propriedade, depositadas na directoria a seu cargo, afim de serem caucionadas no Thesouro Federal como garantia de sua gestão no cargo de almoxarife da fabrica de polvora sem fumaça.

Expediente de 16 de setembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 545:529:923 aberto pelo decreto n. 7.536, de 9 do corrente (aviso n. 588);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 24:53:\$450 ao Lloyd Brasileiro, M. Buarque & Comp., (aviso n. 586);

De 973\$ ao Correio da Manhã, (aviso n. 587);

De 40\$ a D. Lucinda Augusta Pinto (aviso n. 589).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que o capitão do 3º grupo do 1º regimento de artilharia Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite deverá servir no 2º grupo estacionado no Campinho, e mandando servir addidos a este grupo alguns subalternos, visto a falta de officiaes que alli existe;

Nomeando o capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso e os 1ºs tenentes Christiano Uflacker e Benedicto Olympio da Silveira para, em comissão e sem prejuizo das funções inherentes aos cargos que exercem, organizarem um projecto de regulamento de exercicios para os esquadros de trem das brigadas e bem assim os quadros do material respectivo;

Permittindo ao 1º tenente do 6º regimento de infantaria Francisco Franco Ferreira da Fonseca ir ao Estado da Parahyba busear sua familia.

Transferindo:

Na arma de artilharia, do 3º regimento para o 2º batalhão o 1º tenente Democrito Heraclito da Cunha.

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Esperidião Juvenal Soares do 33º batalhão do 11º regimento para o 19º batalhão do 7º, Oswaldo Diniz do 19º batalhão do 7º para o 3º batalhão do 11º, Antonio Augusto Franco do 55º de caçadores para a 8ª companhia isolada, e João Baptista dos Santos Dias desta companhia para aquelle batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 16 de setembro de 1909—N. 86.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em solução á consulta que faz o director da Escola de Guerra em officio n. 505, de 15 de maio ultimo, a respeito da conciliação do dispositivo do art. 79, do regulamento de 8 de maio de 1908, com a doutrina do aviso n. 1.675, de 11 de novembro seguinte, a Repartição do Estado Maior do Exercito sobre enajamento e reengajamento de praças alistadas antes da lei n. 1.869, de 4 de janeiro do mesmo anno, declaro-vos, para que o façais constar áquella autoridade, que, de accordo com o citado aviso, os enajamentos e reengajamentos de taes praças serão contados das datas dos mesmos, desde que não tenham havido interrupção: e que, quanto aos que se alistarão posteriormente á lei referida, o tempo lhes será contado de conformidade com o disposto no art. 79, do regulamento para o alistamento e sorteio militar.

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909 — N. 87.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O Sr. Presidente da Republica, agradavelmente impressionado pela boa ordem e accerto observados no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e no Deposito do Material Sanitario do Exercito, por occasião do visital-os no dia 14 do corrente, manda elogiar em boletim desse departamento o coronel medico Dr. Antonio Alfonso Faustino e o tenente-coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, directores, este do Laboratorio e aquelle do Deposito cital-os, pelo zelo e criterio com que os administram, tornando-se extensivo esse elogio aos seus auxiliares, os quaes teem contribuido para a prosperidade dos ditos estabelecimentos, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por portaria do dia 23 do corrente, foram concedidos de accordo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 2º pharoleiro do pharol da Ilha Esculvada, no Estado do Espirito Santo, Epiphânio do Barros, dois mezes de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, percebendo dois terços da respectiva gratificação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro

Sr. Inspector de machinas:

N. 4.100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 593, de 20 do corrente mez, resolvi, de accordo com o § 5º do art. 61, do regulamento anexo ao decreto n. 7.069, de 9 de julho do anno passado, mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata engenheiro machinista, João de Souza Carvalho, para os effectos da reforma, o periodo total de um anno, dois mezes e dois dias em que serviu como operario nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. Presidente do Estado de Sergipe:

N. 4.102—Aacusando recebido vosso officio circular n. 8, de 15 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos o exemplar da mensagem que me enviastes e por vós foi dirigida á Assembléa Legislativa do Estado, por occasião de ser installada a 2ª sessão ordinaria de sua na legislatura.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1909

Antonio Salustiano da Silva Serra, praticante da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo para continuar a contribuir para o montepio pelo ordenado relativo ao logar de carteiro da mesma repartição, que anteriormente exercia. — Prove por meio de certidão, desde quando é contribuinte do montepio, com quanto contribuia mensalmente e até quando está quite das suas contribuições.

Engenheiro Ernesto Otero, pedindo que se insista junto do Thesouro Federal, no sentido de serem recebidos ali, mediante guias, as contribuições com que concorre para o montepio. — Officie-se novamente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos:

A telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Dorothea Guimarães dos Reis, seis mezes de licença, em prorrogação, sendo tres mezes com ordenado e tres mezes com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Marcolino de Souza Belens, 30 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 23 de setembro de 1909

Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que o engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite, Francisco Muniz Freire e Luiz Eugenio Ayres dos Santos, funcionarios dessa estrada, enquanto os seus serviços forem necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas, terão os seus vencimentos integraes pagos pela verba desta ultima estrada.

Ao director da Estrada Oeste de Minas que ficam provisoriamente em exercicio na mesma estrada os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite, Francisco Muniz Freire e Luiz Eugenio Ayres dos Santos, enquanto forem necessarios os seus serviços, sendo os seus vencimentos integraes pagos pela verba da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra da communicação feita pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas de haver o capitão de engenharia, A Eugenio Richard Junior declarado outar pelos vencimentos que percebe naquella estrada, onde actualmente serve.

— Expediu-se aviso a Estrada de Ferro Oeste de Minas, determinando que o frete do arame farpado, quando requisitado pela Directoria de Agricultura, Commercio, Terras e Colonização do Estado de Minas Geraes, seja equiparado ao que actualmente se cobra na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— A Superintendencia da Estrada de Ferro Minas e Rio excohiu-se identico aviso, mandando que o frete do arame farpado, quando requisitado pela Directoria de Agricultura, Commercio, Terras e Colonização, seja equiparado ao que se cobra na Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1909

Mucio Jansen Vaz e Silvestre de Souza Pinto, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DA 4ª SECÇÃO

Dia 23 de setembro de 1909

Recomendou-se aos directores da Estatística, do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, do Museu Nacional, da Fabrica de Ferro de Ipanema, do Posto Zootechnico Central do Jardim Botânico, do Povoamento do Solo, da Escola de Minas, do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, ao presidente da Junta Commercial e ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil que enviem, com a possivel brevidade, uma relação dos funcionarios a elles subordinados e que exercam mais de um logar ou cargo federal remunerado, com as declarações respectivas sobre a opção de um dos logares ou cargos que accumulam.

A recommendação foi feita em circular n. 1, de 23 de setembro do corrente.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, Raymundo de Faria Abreu e Carlos de Azevedo Pinto, 1º official e praticantes da administração dos Correios do Districto Federal,

pedindo serem aproveitados como funcionarios deste ministerio. — Não interessam a este ministerio as transferencias requeridas. Francisco de Paula Martins, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando o seu aproveitamento em uma das secções desta Secretaria de Estado. — Não interessa a este ministerio a transferencia do requerente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.131 e 2.152, de 15 e 17 de setembro, pagamento de 13.346\$740 e 8.301\$450 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 2.112, de 14 do corrente, idem da quantia de 40\$80 ao *Journal do Commercio*, de publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios em julho ultimo;

N. 2.004, de 31 de agosto, idem de 1.602\$ da folha do pessoal encarregado da conservação do Palacio Monróe em julho ultimo;

N. 2.153, de 17 do corrente, idem de 2.673\$209 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, idem;

N. 2.102, de 14 do corrente, idem de 73\$100 ao Lloyd Brasileiro, de transporte concedido por conta deste ministerio no corrente anno;

N. 2.103, de 14 do corrente, idem de 107\$230 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em junho ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 19, de 11 do corrente, pagamento de 201\$ a Bellarmino de Mendonça Filho, por serviços prestados á Directoria Geral de Estatística em agosto ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.732, de 15 do corrente, pagamento de 5.007\$224 ao thesoureiro do Corpo do Bombeiros, major Henrique Loureiro, de despesas miúdas e gratificações para residência de officiaes por elle pagas em agosto ultimo;

N. 3.650, de 9 do corrente, idem de 4.50\$ ao senador Dr. Elyseu de Souza Martins, das ajudas de custo de 1899 a 1893;

N. 3.727, de 15 do corrente, idem de 1.507\$100 da folha do pessoal empregado nas obras do Hospital do Engenho de Dentro em agosto ultimo;

N. 3.712, de 14 do corrente, idem de 308\$332 das folhas das gratificações que competem, em agosto ultimo, aos funcionarios do Instituto Nacional de Musica Henrique Oswald e Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

N. 3.277, de 6 de agosto, idem de 706\$ a diversos, de transporte da estatua da Justiça para o edificio do Supremo Tribunal Federal;

N. 3.711, de 14 do corrente, idem de 200\$ a Lopes & Sobrinho, de fornecimento e collocação de seis baias na cocheira installada no 6º districto policial;

N. 3.752, de 16 do corrente, idem de 25\$896 da folha das gratificações que competem, por substituição, aos empregados do Archivo Publico Nacional em agosto ultimo;

N. 3.730, de 15 do corrente, dem de 4:287\$608 das folhas das diarias que competem em agosto ultimo ás praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 3.751, de 16 do corrente, idem de 100\$ de gratificação ao Dr. Gustavo Riedel, pelo exercicio interino de alienista do Hospicio Nacional de Alienados;

N. 3.515, de 28 de agosto, adiantamento de 23:895\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para pagamento dos salarios devidos aos operarios da Colonia Correccional de Dous Rios no 2º trimestre deste anno;

N. 3.728, de 15 do corrente, pagamento de 22:878\$55 da folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados em agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officlos:

N. 1.435, da Casa da Moeda, de 9 do corrente, pagamento de 1:168\$ a Joaquim Alves Carneiro, de carros feitos nos mezes de janeiro a julho ultimo para aquella repartição;

N. 146 A, do Serviço de Estatistica Commercial, de 6 de agosto, idem de 90\$ a J. P. da Cunha Pinto, de fornecimento áquella repartição em junho ultimo;

N. 300, da Caixa de Conversão, de 11 do corrente, idem de 46\$900 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em agosto ultimo;

N. 121, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa em agosto ultimo;

N. 123, da Delegacia em Pernambuco, de 3 de agosto, credito de 110\$880 áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Francisco Vidal de Aranha Montenegro;

N. 879, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 de junho, credito de 27\$90, ouro, e 40\$90, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida ao Dr. J. J. da Silva Freire;

Representação da 3ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 do corrente, pagamento de 25\$996 ao bacharel João Bello de Mello, official do Contencioso, differença de vencimentos do mez de agosto ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Maria José Rabello, pagamento de 400\$ de dívida do exercicio de 1908;

Do 1º tenente Esperidião de Andrade Junior, idem de 870\$430 idem, idem;

Do capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva, idem de 683\$835 idem, idem.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 552, de 30 de agosto, pagamento de 550\$ a diversos, de alugueis de casas a serviço deste ministerio nos mezes de abril a julho ultimo;

N. 554, de 31 de agosto, idem de 6:877\$73 a diversos, de fornecimentos a esse ministerio no corrente anno;

N. 572, de 6 do corrente, idem de 14:208\$70 a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 23 de setembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataúlfo de Paiva e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.845 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Pedro Cardoso Soares, inventariante do espolio de Antonio Luiz Santos Lima; aggravado, Dr. curador geral de orphãos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.847—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; aggravante, José Simões Ferreira; aggravado, Antonio Manoel de Carvalho Junior, inventariante dos bens de João Alves de Carvalho.—Deu-se provimento para que o juiz a quo, reformando o seu despacho, receba os embargos, para discussão e prova, unanimemente.

N. 1.849—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, Alvaro Polley & Comp.; aggravados, Rocha Bastos & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.850—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, José San Jorge Garcia; aggravado, Luiz Henrique Stelle.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.853—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Dr. João Van Erven; aggravados, Christovão de Andrade & Comp.—Deu-se provimento para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, denegue o arresto, unanimemente.

Appellação crime

N. 610 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellante, Florentino de Paula; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 669 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Antonio Pereira Lopes; appellada, a justiça Sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.853—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.854—Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 397 (embargos)—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 933 (embargos), 1.021 e 870 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 794 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 839, 1.086 e 1.139—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 125 (embargos), 765 (embargos) e 678 —Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações crims

N. 634—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 612—Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

Ns. 589 e 573—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 304, 1.016 e 1.195

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario, por conta de sentença, que move Antonio José Martins Tinoco a Elvira de Santa Rosa Teixeira, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario, por carta de sentença, em que é exequente Antonio José Martins Tinoco e executada Elvira de Santa Rosa Teixeira, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilmo. e Exmo Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio. D.iz Antonio José Martins Tinoco que, para a devida subleção dos bens penhorados a D. Elvira de Santa Rosa Teixeira, no executivo hypothecario contra ella movido, requer se digno de mandar passar os E. E., que serão devidamente affixados e publicados, e pede a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1909. O advogado, Constantino José Gonçalves. (Estava devidamente sellada). Despacho Sim, em termos. Rio, 1 de setembro de 1909. Torquato Figueiredo. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça d'este Juizo, no dia 24 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estilo, no Forum d'esta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Elvira de Santa Rosa Teixeira, no executivo hypothecario que lhe move Antonio José Martins Tinoco, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes:—Predio assobradado da rua Desembargador Izidro n. 163 e antigo 75, formado de *chalef*, com tres janellas com sacadas de ferro e tres mezzaninos; mede de frente 8m,00 e de comprimento 35m,20, e m varanda ao lado, com tres portas e duas janellas, todas as portadas de madeira, divizão: seis quartos, corredor, tres salas, cozinha, despensa e latrina; tem um porão habitavel, com duas portas e quatro mezzaninos, todo o predio é forrado e assoalhado, construido de pedra, cal e tijolos, está em pessimo estado de conservação. Este predio está construido em um terreno que mede de frente 24m,13, para a rua Desembargador Izidro, caudo da rua Barão do Pillar, e de comprimento pelo lado do predio visinho n. 77 antigo, 47m,30, em linha recta, fazendo nesta extensão um estovella recentrante, no terreno do referido predio visinho n. 77, com 13m,13 e d'ahi até aos fundos; em linha obliqua para o terreno visinho, mede 28m,90, para a rua Barão do Pillar 83m,55, fazendo uma linha obliqua e fechando aos fundos com a largura de 11m,55; avaliado o referido predio e terreno em 20:000\$, cabendo á executada D. Elvira de Santa Rosa Teixeira a terça parte do valor de todo o predio e terreno, 6:66\$663, terça parte esta que vac a esta praça, e quem a mesmo quizer comprar deverá comparecer no dia, hora e lugar, acima referidos, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1909.—E eu, Dario Pereira da Cunha, escrivão, subscrevi. Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de F. Cortez & Comp., para sciencia do pedido do Dr. Arthur de Carvalho Azevedo para ser incluído como credor na referida fallencia, da quantia de 10:700\$ e apresentarem as impugnações que tiverem, scientes tambem de que se acham em cartorio, à sua disposição, durante esse prazo, o requerimento, declaração e resposta do fallido e dos liquidatarios, sob pena de recelha, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de F. Cortez & Comp., nos quaos foi-lhe dirigida uma petição, na qual pede o Dr. Arthur de Carvalho Azevedo a inclusão de seu credito na importância de 10:700\$, e tendo fallido sobre ella o representante do fallido e os liquidatarios, passou-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na dita fallencia do F. Cortez & Comp., para sciencia do requerimento, e para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que tiverem, scientes tambem de que se acham em cartorio, à sua disposição, o referido requerimento acompanhado das respostas dos fallidos e dos liquidatarios, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma no art. 87 e seus paragrahos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de C. Souza & Comp., estabelecidos á rua Dr. Dias da Cruz n. 23, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 de outubro, á 1 hora, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores, 21% de seus creditos, dinheiro á vista, pago logo que a concordata seja homologada e sua sentença passa e julgado, e reclararem o que for a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de C. Souza & Comp. lhe foi dirigida a petição de concordata, instruída na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte:—A, como requerem, encerrando o escrivão os livros e restituindo depois aos requerentes, dando os autos vista ao Dr. curador. Rio, 11 de setembro, á 1 hora, de 1909. — Lamounier Junior. E, tendo os autos ido com vista ao Dr. curador das massas, voltaram em a promoção seguinte:—O pedido de concordata não está instruído de accôrdo com o art. 149, § 1º, da lei n. 2.024, de 1908, que exige garantia para o pagamento. A garantia nesta forma de concordata diz Carvalho de Mendonça (Rev. de legislação de A. Bonto Faria, 11 de

agosto) é obrigatória; indispensavel, essencial. Sem ella o devedor não poderá obter a concordata homologada... a garantia pôde ser real ou pessoal. A real é constituída especialmente pela pessoa, a pessoal é a fiança caução fidei justitia. A garantia deve ser dada ao entrar em juizo o devedor; assim o pagamento, embora á vista, após a homologação, não é garantia. Esta deve garantir aquelle, e tanto assim reconhece o peticionario que offerece como garantia o activo da firma supplicante. Em face da lei não é aceitavel esta garantia commum que tem e offerece todo o negociante, porque exige-se a garantia especial que só pôde ser real ou pessoal, como ensina Carvalho de Mendonça, que muito diz: « si esta forma de concordata representa um favor especial ao devedor, a garantia representa um favor equivalente, conferido aos credores, de modo a terem sempre assegurados os seus direitos. » A vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido. Rio, 15 de setembro de 1909. — S. Barros Junior. E, tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: —Attendendo a que o requerimento de C. Souza & Comp. se achia devidamente instruído nos termos do art. 149 da lei n. 2.024, mando se torne publico o seu pedido de concordata, determino o dia 13 de outubro, á 1 hora, para ter logar a assembléa dos seus credores e nomeio commissarios Alberto Gomes & Comp., Siqueira, Veiga & Comp. e Santos & Pereira. Rio, 31 de setembro de 1909. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de C. Souza & Comp., para se reunirem em logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores, de 21 % do seus creditos, dinheiro á vista, pago logo que a concordata seja homologada e sua sentença passe em julgado, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1909. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

**FALLENCIA DE SILVA BORGES & COMP.
Reunião de credores**

De ordem do Exm. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial e a requerimento do syndico, ficou adiada para o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde á rua dos Invalidos n. 152, a primeira assembléa. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, por si e por cabeça de sua mulher D. Amelia de Faria, Alvaro da Costa Bastos e sua mulher D. Estella da Costa Bastos, lhe foi dirigida, depois de distribuída, a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz do

direito da 3ª vara civil — O coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos por si e por cabeça de sua mulher D. Amelia de Faria, Alvaro da Costa Bastos e sua mulher D. Estella da Costa Bastos, condminos do terreno á rua Marquez de S. Vicente, freguezia da Gavea, nesta cidade, que fica situado entre o terreno actualmente de propriedade de D. Maria Luiza Lobo, com os ns. 40 e 42, o terreno da chacara á mesma rua n. 38, de propriedade do primeiro supplicante e Dona Amelia de Faria, cogitam ha muito de fazerem entre si e em bom accôrdo a divisão do referido condominio, de modo a serem exactamente fixados os seus quinhões, mas tem sido obstados nesse seu justo empenho por falta de regular intelligencia com o heredeiro confiante que foi o outro José Goulart de Souza, já fallecido, e é hoje sua mãe e universal herdeira a mesma D. Maria Luiza Lobo, a qual é residente em Portugal. O terreno da propriedade commum dos supplicantes tem uma testada de 21m,60 sob e a rua Marquez de S. Vicente; tem as confrontações lateraes acima declaradas e estende-se para os fundos até os limites da chacara da Mineira, tambem conhecida por chacara Duque Estrada, e foi havido pelos mesmos supplicantes e pelos finados Annibal de Faria, Alfredo de Faria e D. Luiza de Faria, como herdeiros que eram todos da finada D. Felicidade Perpétua de Jesus, sendo as partes dos mesmos finados passaram, por titulo tambem de successão, aos mesmos supplicantes, conforme consta tudo discriminadamente dos documentos que se juntam com a presente (documentos ns. 1, 2, 3, 4 e 5). O terreno confrontante de ns. 40 e 42, foi havido na partilha dos bens do finado comantador Antonio Francisco pelo tambem finado Annibal de Faria, com quem foi casada em primeiras nupcias a supplicante D. Estella da Costa Bastos, hoje casada em segundas nupcias com o supplicante Alvaro da Costa Bastos, e então D. Estella da Costa Faria, a qual, ao tempo de viuva, vendeu o mesmo terreno, nos termos da escriptura de 25 de abril de 1901, em notas do tabelião major Carlos Guimarães (documento n. 6), ao fallecido José Goulart de Souza, de quem é mãe e foi universal herdeira a já antes referida D. Maria Luiza Lobo. O terreno de propriedade commum dos supplicantes não offerece duvida em suas confrontações, sendo na parte em que confina com a dita D. Maria Luiza Lobo, por estar dependente de fixação a respectiva linha divisoria e não se haver jamais feito a necessaria demarcação, o que tem dado logar a ser invalido por não se visível de prepostos ou representantes da mesma D. Maria Luiza, invazões que se tem estendido ao proprio terreno da chacara n. 38 da rua Marquez de S. Vicente, essa do dominio exclusivo dos primeiros supplicantes e coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, por si e por cabeça de sua mulher, e D. Amelia de Faria. Carecendo, além disso, os supplicantes fazer, em tempo, alías por acto amigavel, a divisão do que lhes pertence, respectivamente, no condominio, vem rogerer, para garantia do seu direito, que se proceda á conveniente demarcação do mesmo condominio, na parte em que se limita com o terreno de D. Maria Luiza Lobo, intimada esta para, sob pena de revelia e laçamento, se levantar com os supplicantes em agrimensor e arbitradores, que demarquem os limites das ditas terrenos, que tem os ns. 40 e 42 com o da propriedade commum dos supplicantes, acima decripte, de accôrdo com os titulos que exhibem os supplicantes com a presente e com quizesquer outros que vohm por ventura, a ser exhibidas pela supplicante, sendo afim a mesma supplicada, condemnada a respeitar ou mesmo restituir qualquer parte do terreno alhoia

que tem sido por vezes invadido por gente de seu lado e e tiver por acaso occupado no ac o das diligencia a que se vão proceder. E porque seja a mes na supplicada residente em Portugal, requerem outrossim, os supplicant s que, mediante justificação, a que se digne V. Ex. de admitt-l-os, sejam expedidos editaes de citação a supplicada, com o prazo de 90 dias, os quaes deverão ser affixados no logar do costume e publicados em o nil desta cidade e tambem no *Diario Official*, de conformidade com os arts. 5º e 8º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, ficando desde logo intimada a mesma supplicada D. Maria Luiza Lobo, sob a comminação das penas de revelia, o lançamento para a audiencia de louvação do aggrimensor e arbitradores, que deverá ser a primeira que se seguir á expiração daquelle prazo de 90 dias, o para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. Os supplicantes avaliam a presente causa em 10:000\$, juntando os documentos a que se refere a presente e a procuração em que constituem os seus representantes judiciais. E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. O advogado, *Joaquim Xavier da Silveira Junior*. (Estavão colladas esta pílulas no valor de 900 réis, devidamente inutilizadas), em cuja petição, deu o despacho do teor seguinte: — A. justifique. *Forum*, 22 de setembro de 1909. — *Raymundo Corrêa*. E, tendo os supplicantes justificado a ausencia da supplicada D. Maria Luiza Lobo, que se acha residindo em Portugal, em logar incerto e não sabido, julgou a justificação p r sentença; pelo que por este cita e chama a dita supplicada D. Maria Luiza Lobo, com o prazo de 90 dias, que lhe será assignado em audiencia, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, e sob pena de revelia e lançamento, comparecer á louvação, affirm de nomear e approvar agrimensor e arbitradores para a demarcação de que trata a petição supra transcripta, ficando a supplicada desde logo citada para todos os demais termos e actos da acção de demarcação, até final sentença e execução, sob as mesmas penas e sciente de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia á dita supplicada ou algum que pela mesma se interessar, mandou passar esta e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1909. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Domingos da Silva Santos a Antonio Pinto Ferreira Morado, no executivo que contem por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal etc.: Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 24, do corrente, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer acima da avaliação dos bens moveis penhorados por Domingos

da Silva Santos a Antonio Pinto Ferreira Morado, cuos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte:—Avaliação: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria—Nós abaixo assignados, nomeados por V. Ex. para proceder á avaliação dos bens penhorados por Domingos da Silva Santos a Antonio Pinto Ferreira Morado, na execução que contem por esse juizo e em cumprimento ao mandado, nos dirigimos ao local e ali avaliamos os referidos bens que são os seguintes: uma mesa de pinho, usada, 6\$; um guardi comida de vinhatico, 15\$; um relógio grande de caixa, 40\$; um guarda louça de vinhatico em mão estado, 35\$; 12 cadeiras Moreira Santos, com assento de palhinha por 48\$; 1,2 commoda de vinhatico com duas gavetas, em mão estado, 10\$; um lavatório de vinhatico com pedra marmore, em mão estado, 20\$. Total: 174\$000. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—*Anthero Igacio dos Reis*.—*Carlos Henrique Pereira de Souza*. E, quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, a fim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados porquem mais der e maior laço offerecer acima da avaliação, E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na forma da lei, Capital Federal, 13 de setembro de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Antonio, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Antonio, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente edital pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, para, na primeira audiencia, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ao meio dia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909.—Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João Ribeiro da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo João Ribeiro da Fonseca, e a quem interessar possa, que foi denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar o presente edital pelo qual cito e chamo o dito réo a este juizo, para, na primeira audiencia, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Den-

tro, todos os dias uteis ao meio-dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro*.

De citação ao réo Victor Hermenegildo, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Victor Hermenegildo, e a quem interessar possa, que foi denunciado como incurso nos arts. 303 e 42, §§ 2º, 5º e 11º, do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o dito réo para assistir ao summario e mais termos do processo mandei passar o presente edital pelo qual cito e chamo a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao 1/2 dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim da Silva Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Joaquim da Silva Rabello, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o dito réo para assistir ao summario e mais termos do mesmo, mandei passar o presente edital pelo qual cito e chamo a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim Felix da Costa, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Joaquim Felix da Costa, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso nos arts. 330, § 1º e 39 § 6º, do Código Penal, e como não tenha sido possível citar ao dito réo para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar o presente edital, pelo qual o cito e chama a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ao meio-dia. E, para constar,

passou-se este o mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação ao réo Alfredo Tavares Bastos, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Alfredo Tavares Bastos, ou a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso nos arts. 303 e 18, § 1º, do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o dito réo para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar o presente edital pelo qual o cito e chamo a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se vér processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João de Paiva Crispim, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo João de Paiva Crispim e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 393, do Código Penal, e como não tinha sido possível citar o dito réo para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar o presente edital pelo qual o cito e chamo a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se vér processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo, menor, José de tal, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo José de tal, menor, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o dito réo para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar o presente edital pelo qual o cito e chamo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se vér processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste juizo tem logar á rua Dr. Ma-

noel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio-dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel de Castro, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Manoel de Castro, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso nos arts. 303 e 42, § 5º, do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar o presente edital pelo qual cito e chamo o dito réo a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se vér processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Ribeiro da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Manoel Ribeiro da Fonseca, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso nos arts. 330, § 3º e 39, § 6º, do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar este edital, pelo qual cito e chamo o dito réo a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se vér processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio-dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Oscar dos Santos Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Oscar dos Santos Rodrigues, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 330, § 1º, do Código Penal, e como não tenha sido possível citar o pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandei passar o presente edital pelo qual cito e chamo o dito réo a este juizo, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 20 dias da

publicação deste, se vér processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio dia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — Acompanhado de suas casas civil e militar, o Sr. Presidente da Republica visitou, ás 8 horas da manhã, o dispensario da irmã Paula, á rua Conselheiro Pereira da Silva, S. Ex. estava em palacio, de volta dessa visita, ás 9 horas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetas :

Hoje :

Pelo *Corcovado*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap. Branco*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Zamland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cap. Roca*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *B. Kemny*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Abergeldie*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Kalif*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelos *Itauna e Itaquí*, para o Rio Grande do Sul, recebem impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Esperanza*, para Bahia, Villa Nova, Penedo e Aracajú, recebem impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Manaus*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de setembro de 1909:

Em ouro.... 95:050\$786
Em papel.... 146:267\$391 241:318\$177

Renda de 1 a 23 de setembro de 1909..... 4.487:507\$097

Em igual periodo de 1908.. 4.983:921\$049

Diferença a maior em 1908 496:413\$952

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de setembro de 1909

Interior..... 15:138,540

Consumo:

Fumo..... 8:282,500
Bebidas..... 800\$900
Calçado..... 931\$000
Perfumarias... 858\$000
E. pharmaceuticas..... 880\$000
Vinagre..... 176\$400
Conservas..... 500\$ 00
Chapéus..... 2:500,000
Tecidos..... 9:100\$000
Registro..... 18 \$000 24:238\$800

Extraordinaria..... 6:6-1\$815

Deposito..... 113\$000

Renda com applicação especial..... 742\$810

Renda de 1 a 23 de setembro de 1909..... 46:951\$965

de 1909..... 1.318:842\$090

1.365:794\$955

Em igual periodo de 1908... 1.374:701\$599

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3 937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 141 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissáo são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1.ª prova, serão os seguintes:

1.º— Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º— Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º— Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º— Ornamentação para um tumulo.

5.º— Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2.ª prova serão os seguintes:

1.º— Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º— Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º— Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º— Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º— Gare de caminho de ferro.

6.º— Tribunal de Jury.

7.º— Grande armazem de luxo para commercio de molas e mercadorias correlatas.

A 3.ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteados o ponto serão formuladas, pela commissáo julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.— O secretario, *Diogo Chaerês*.

(

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICAS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgur conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909.— *Sebastião Peanha*, secretario interino.

(

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e se o concorrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.— *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para o provimento de um lugar de 3.º official da Directoria Geral de Saude Publica deverão começar no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato Nacional Pedro 2.º.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1909.— Pelo director geral, *A. Soares de Melo*.

Policia do Districto Federal

O dr. Astolpho Vieira de Resende, primeiro delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, faz publico:

Que, tendo em consideração ser o dia 3 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isto, transferir a alludida prova para o dia 26 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que, desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial da Inspeção de Vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arruial.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 13 de setembro de 1909.— O delegado, *Astolpho Vieira de Resende*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, uniformizado, de juros 5 % papel, de n. 18.003; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1909.— O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 %, uniformizadas e ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.824, 147.242, 61.293 e 309.593; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 23 de setembro de 1909.— O inspector, *M. P. de Léo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juros de 6 % papel, do emprestimo de 1897 e ns. 17.028, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.693; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação ao contrario.

Caixa da Amortização, 23 de setembro de 1909.— O inspector, *M. P. de Léo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 16 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Corse*, entrado em 2 de setembro de 1909.

Armazem n. 1—AR: 3 caixas ns. 72, 73 e 76, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 67, 70 e 71, idem.

Idem: 1 dita n. 78, idem.

AI: 1 dita n. 357, repregada.

Casa D. Freire—TP: 2 ditas ns. 127 e 128, idem.

DBC—273—18: 1 dita n. 1, idem.

FBC: 1 dita n. 5.76, idem.

FAC: 1 dita n. 6.721, avariada.

Granado: 2 ditas ns. 4.461 e 4.466, repregadas.

JRAP: 1 dita n. 1, idem.

KFC: 1 dita n. 3.815, idem.

Noc: 2 ditas ns. 15.563 e 15.566, idem.

QM: 1 dita n. 295, idem.

SC: 2 ditas ns. 1.701 e 1.700, idem.

Idem: 1 dita n. 1.700, repregada e avariada.

Vicinas: 2 ditas ns. 5.008 e 5.009, idem.

Rio—PAC: 1 dita n. 1, repregada.

P: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Polwsternen*, entrado em setembro de 1909.

Armazem n. 10—Secretaria do Interior Bello Horizonte: 2 caixas ns. 1.332 e 1.406, avariadas.

Armazem n. 10—Idem: 2 ditas ns. 1.264 e 1.470, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.209 e 1.435, idem.

Idem: 1 dita n. 1.471, idem.

O&S: 3 ditas ns. 123, 121 e 125, idem.

S—B: 2 ditas ns. 860 e 853, idem.

Armazem n. 5—Energia Electrica de Nitheroy: 1 barrica, sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

G&C: 2 ditas, sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 37.212 e 37.221, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 37.216 e 37.202, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 37.228 e 37.240, idem.

Idem: 2 ditas ns. 37.243 e 37.220.

Armazem n. 10—ARP—B: 2 caixas ns. 5.180 e 5.183, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.185 e 1.182, idem.

Idem: 1 dita n. 5.186, idem.

Enrige, Blunat: 1 dita, sem numero.

B: 1 dita n. 6, idem.

CNC: 1 dita n. 1, avariada.

EB—B: 1 dita n. 142, repregada.

G&C: 4 ditas ns. 1, 17, 1, 15, idem.

Idem: 1 dita n. 42, avariada.

Idem: 4 ditas ns. 25, 23, 22 e 27, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 25, 13, 11 e 9, idem.

G&C: 3 ditas ns. 24, 18 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Idem—1.179: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

Guile & Comp.—Lloyd Brasileiro: 5 engracados, sem numero, avariados.

S. Maria: 1 caixa, idem, opregada.

L&C: 2 ditas ns. 9 e 13, idem.

Maria Deal: 2 amarradas sem numero, idem.

O&C: 3 caixas ns. 150, 141 e 131, idem.

PK&C—B: 1 dita sem numero, idem.

PBC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

Secretaria Interior—Bello Horizonte: 2 ditas ns. 1.524 e 1.483, avariadas.

Vapor francez *Magellan* entrado em 14 de setembro de 1909.

CR&C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

FK&O: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

CR&C: 2 ditas, idem idem.

CR&C: 1 dita, idem idem.

C—M—C: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem n. 9—B&N: 3 caixas ns. 620, 612 e 622, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 602 e 624.

LC—GG: 2 ditas es. 5.821 e 5.696, repregadas.

FA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

F&C: 1 dita n. 11, repregada.

W—R—1.601: 3 ditas ns. 19 e 16, idem.

A—A—1632: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

W—R—1601: 2 ditas ns. 17 e 10, idem idem.

Vapor francez *S. de Samonais*, em 8 de setembro de 1909.

Armazem n. 15—FB: 1 volume n. 4.967, repregado.

Dia—G: 1 caixa n. 8.571, idem.

Armazem n. 15—CLS: 1 caixa n. 376, repregada.

Idem: 1 dita n. 374, idem.

GZC: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, idem.

ZRC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

LC: 1 dita n. 253, idem.

Dia—G: 1 dita n. 8.579, idem.

GJSC: 1 dita n. 16, idem.

Armazem de bagagem—Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 11 de setembro de 1903

—W. G. Dutra—1 caixa sem numero, avariada.

H. P. Carvalho: 1 mala sem numero, aberta.

Armazem n. 11—Vapor allemão *Cap Rocq*, entrado em 11 de setembro de 1909—Casa Edison—1 caixa n. 558, repregada.

CPJ: 1 dita n. 516, idem.

JGT: 2 caixas ns. 165 e 169, avariadas.

Idem: 1 dita n. 167, avariada.

JCT: 1 dita n. 571, idem.

Armazem n. 1—Vapor francez *Oussant*, entrado em 14 de setembro de 1909—A: 1 caixa sem numero, avariada.

BSH: 1 caixa n. 105, idem.

BN: 3 caixas ns. 12, 13 e 14, repregada.

Armazem n. 16—Vapor inglez *Magellan*, entrado em 14 de setembro de 1909—CN: 2 caixas ns. 302 e 300, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 301, avariada.

Idem: 2 caixas ns. 290 e 303, repregadas.

Armazem n. 8—Vapor inglez *Tamar*, entrado em 15 de setembro de 1909—CRC: 10 latas vasando.

Armazem n. 12—Vapor francez *Chile*, entrado em 15 de setembro de 1909—PC: 1 caixa n. 2.113, avariada.

Vapor Hollandez *Rinland*, entrado em 11 de setembro de 1909.

Armazem n. 15—MG: 6 caixas, avariadas.

Casa Claudino: 20 ditas, idem.

Idem: 96 ditas, idem.

Ao Espelho Fiel: 40 ditas, idem.

Idem: 20 ditas, idem.

Vapor francez *Chil*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—MG: 3 quartolas, vasando.

AM: 3 caixas, idem.

MIP: 12 ditas, idem.

LP: 5 ditas, idem.

SP: 3 ditas, idem.

Vapor allemão *Hentanhen*, entrado em 1909.

ASC: 3 quintos, vasando.

Idem: 1 docimo, idem.

FSC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MRPS: 3 quintos, idem.

MJFS: 1 dito, vazando.

JMD: 2 ditas, idem.

G—C: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 14 de setembro de 1909.

Armazem n. 12—DW—C: 1 caixa numero 7.126, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.124, idem.

FSC—AS: 1 dita n. 4.334, repregada e avariada.

Idem—AS: 1 dita n. 4.336, repregada.

Idem—AS: 1 dita n. 4.335, avariada.

Idem—AS: 1 fardo n. 4.338, róto.

LEM: 1 caixa n. 787, repregada.

MC: 1 dita n. 1.897, idem.

M—G: 1 dita n. 250, idem.

NFB: 1 dita n. 5.137, idem.

Idem: 1 dita n. 5.137 bis, idem.

ABC: 1 dita n. 3.194, idem.

B&F—TA: 1 dita n. 211, idem.

CP&C: 1 dita n. 1.279, idem.

CL&B: 1 dita n. 374, avariada.

DW&C: 1 dita n. 7.149, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.137, idem.

Idem: 1 dita n. 7.120, idem.

Idem: 1 dita n. 7.118, idem.

Idem: 1 dita n. 7.108, idem.

Idem: 1 dita n. 7.121, idem.

OPC: 1 dita n. 3.440, idem.

Idem: 1 dita n. 3.452, idem.

Idem: 1 dita n. 5.000, idem.

Idem: 1 dita n. 3.443, idem.

Idem: 1 dita n. 3.459, avariada.

S&S: 1 dita n. 2, repregada.

45: 1 dita n. 2, idem.

1°—HBC: 1 dita n. 1.456, idem.

VC—A Brasileira: 1 dita n. 27, idem.

119: 1 dita sem numero, avariada.

Armazem n. 3—FA: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 4, 9 e 8, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 15, idem idem.

Idem: 11 ditas sem numero, idem idem.

CB—AM&C: 4 ditas sem numero, avariadas.

Armazem n. 3—NPC: 1 barril n. 7 vasando.

Vapor francez *Polastjemens*, entrado em setembro de 1909.

Armazem das amostras—CAP—42: 1 caixa n. 86, repregada.

Idem—43: 1 dita n. 852, idem.

CCB—B: 1 dita n. 57, idem.

CBFE: 1 dita sem numero, idem.

Herm. Stoltz: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 5—GC: 1 barrica n. 320, idem.

Armazem n. 10—ARP—C: 1 caixa n. 5.181, idem.

CAP—40: 1 dita n. 720, idem.

Guinle & Comp.—Lloyd Brasileiro: 1 engracado sem numero.

G&C: 1 caixa n. 2.

JM—7.145: 2 ditas ns. 556 e 547.

Idem: 1 dita n. 560, repregada.

JM—7.145: 1 dita n. 557, idem.

S—B: 2 ditas ns. 841 e 843, idem.

1.785: 1 dita n. 4, idem.

P&S: 2 ditas ns. 146 e 149, idem.

Vapor francez *Amiral S. de Samonaise*.

Armazem n. 15—CR: 2 caixas ns. 4.218 e 4.220 repregadas.

C: 1 dita n. 4.210, idem.

GZC: 1 dita sem numero, idem.

ZRC: 1 dita idem, idem.

MPL: 2 ditas ns. 97 e 104, idem.

PC: 1 dita n. 5.101, avariada.

MFR: 1 dita n. 5.127, idem.

Idem: 1 dita n. 5.159, idem.

Armazem n. 15—D: 2 caixas ns. 8 e 80, repregadas.

JTA: 1 dita sem numero, idem.

GZC: 1 dita idem, idem.

JTA: 2 ditas idem, idem.

PAC—Casa o Barateiro: 2 ditas idem, idem.

VDC: 2 ditas idem, avariadas.

ZRC: 1 dita idem, repregada.
 AC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de setembro de 1909.
 Armazem n. 9—BN—VD: 3 caixas ns. 625, 614 e 638, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 627, 607, 601 e 632, idem.
 Idem: 1 dita n. 603, idem.
 Bostisk Bank—South America: 2 ditas ns. 4 o 2, repregadas.
 BCC: 2 ditas ns. 94.082 e 93.683, avariadas.
 ACC: 2 ditas ns. 750 e 747, repregadas.
 AC&C: 1 dita n. 6.718, avariada.
 FA: 5 ditas sem numero, idem.
 HMC: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 HWM—Selosthey: 1 dita n. 28.188, avariada.
 Japoneza—C&C: 3 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 LAC: 1 engradado n. 5.331, 5.521, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 6.156, repregada.
 Sem marca: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 13 de setembro de 1909.
 Armazem n. 12—AJ: 1 caixa n. 2, repregada.
 DT: 1 dita n. 24, idem.
 FPPE: 1 dita n. 9.913, idem.
 MC—PH: 2 ditas ns. 953 e 957, idem.
 MFB: 2 ditas ns. 5.118 e 5.129, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.128, idem.
 Despacho sobre agua—ERS: 1 barrica n. 7.269, idem.
 Armazem n. 5—AGM: 1 dita n. 17, idem.
 Brazil: 1 dita n. 8.752, idem.
 Vapor inglez *Magellan*, entrado em 13 do setembro de 1909.
 Armazem n. 16—CNL: 2 caixas sem numero, repregadas.
 CP&C: 1 dita n. 23, avariada.
 C—E—C—R: 1 dita n. 15.896, avariada.
 LCPM: 1 dita n. 20, idem.
 MG—M—SC: 1 dita n. 2.769, idem.
 Macam: 1 dita n. 4.183, idem.
 Moutor Pernambuco: 1 dita n. 1, idem.
 Ministerio Marinha: 3 ditas ns. 4, 10 e 22, avariadas.
 Despacho sobre agua—KF: 1 dita n. 2.540, repregada.
 LRJ: 1 dita n. 61.836, avariada.
 Vapor francez *Sauval Lamorvais*, entrado em 8 de setembro de 1909.
 Armazem n. 15—OJ: 1 caixa n. 7.762, avariada.
 Granado: 2 ditas ns. 120 e 915, repregadas.
 CG: 1 dita n. 1, idem.
 EIC: 2 ditas ns. 165 e 219, idem.
 ZR&C: 4 ditas ns. 1, 1 o 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 o 1, idem.
 Idem: 1 dita no 1, idem.
 JTA: 2 ditas sem numeros, idem.
 D: 1 dita n. 72, idem.
 BCC: 1 dita n. 6, idem.
 OJ: 1 dita n. 17, idem.
 FSA: 1 dita sem numero, avariada.
 MBC: 1 dita n. 479, idem.
 OJ: 1 dita n. 27, idem.
 MPL: 1 dita n. 85, idem.
 Granado: 1 dita n. 281, idem.
 CG: 2 ditas ns. 81 e 23, idem.
 Vapor allemão *Menz*, entrado em 2 de setembro de 1909.
 Armazem n. 14—JVC—FK: 1 caixa n. 131,
 LOV: 1 dita n. 193, idem.
 G—MF—S: 1 dita n. 932, idem.
 MG—TA: 1 dita n. 53.013, idem.
 Vianna: 1 dita n. 118, idem.
 Dixon: 1 dita n. 1.006, idem.

Dia—R: 1 dita n. 877, idem.
 Fortes: 1 dita n. 3.472, idem.
 CB: 2 ditas ns. 37.837 e 87.874, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 87.875 e 87.869, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 87.868 e 87.873, idem.
 Cas Mozart: 1 dita n. 13.718, idem.
 HC—R: 1 dita n. 3.3353, idem.
 HPSFT—FP: 1 barril n. 2.999, vasando.
 JAD: 1 caixa n. 8.671, repregada.
 Vapor francez *Corse*, entrado em 2 de setembro de 1909.
 Armazem n. 1—AS&C: 1 caixa sem numero, repregada.
 DAC: 1 dita n. 1, avariada.
 DMK: 2 ditas ns. 272 e 273, repregadas.
 DAG: 1 dita n. 3.585, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.577, repregada.
 C—F—C—K: 2 ditas ns. 15.930 e 15.895, avariadas.
 FAC: 1 dita n. 6, repregada.
 JFV—VC: 1 dita n. 3.138, avariada.
 JBC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 L&C: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 234, repregada.
 P—4.169: 1 dita sem numero, idem.
 PK&C: 2 ditas ns. 4.731 e 4.735, idem.
 CM: 1 dita n. 17.318, idem.
 CL: 1 dita n. 627, idem.
 CP: 1 dita n. 121, idem.
 CRC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CBC: 1 dita idem, idem.
 TRC: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 VMT: 1 dita n. 4.007, avariada.
 CAC—Rio: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 GAC: 5 ditas sem numero, avariadas.
 CS—21: 1 dita n. 1.704, repregada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 1.909
 Armazem n. 12—RR: 1 caixa n. 1.062, repregada.
 SFC: 1 dita n. 1, avariada.
 10—P: 2 ditas ns. 99 e 100, repregadas.
 ARPC: 1 amarrad sem numero, idem.
 ALT: 2 caixas ns. 57.118 e 15.311, idem.
 Beija Flor: 2 ditas ns. 1.184 e 1.182, avariadas.
 CPC: 1 dita n. 3.577, repregada.
 FSQ—K: 2 ditas ns. 17.171 e 17.160, idem.
 Gritegneo: 1 dita n. 65.201, idem.
 4: 1 dita n. 9.857, idem.
 MMC—HRC: 1 dita n. 4.013, idem.
 MNC—GDC: 1 dita n. 2.611, idem.
 OS—R: 2 ditas ns. 7.453 e 7.451, idem.
 Vapor francez *Cossa*, entrado em 2 de setembro de 1909.
 Armazem n. 1—C—C: 1 caixa n. 15.843, repregada.
 GAC—Rio: 1 dita n. 1, idem.
 GAC: 1 dita sem numero, avariada.
 JBAP: 1 dita n. 1, repregada.
 PCP: 1 dita n. 6.045, idem.
 P: 1 dita n. 1, idem.
 RC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 SLD: 1 dita n. 547, avariada.
 SC—S: 1 dita n. 775, repregada.
 AR: 1 dita n. 74, avariada.
 AL: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 9 ditas sem numeros, idem.
 AC: 10 ditas idem, idem.
 A: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 Armazem n. 1—CGC: 1 caixa n. 933, avariada.
 Casletto (SMS—VA): 5 ditas sem numeros, idem.
 Casletto (SMS—VA—MT): 5 ditas idem.
 Casletto (SMS—FA—ASC): 5 ditas idem.
 C—F—C: 1 dita n. 1.5883, repregada.
 Vapor inglez *Camdes*, entrado em 16 de setembro de 1909.
 Armazem das amostras—A. G. Fontes: 1 caixa sem numero, repregada.

V. Uslander: 1 pacote idem, roto.
 E. Salathé: 1 dito idem.
 North Megaw: 1 caixa idem, repregada.
 Vapor hollandez *Ryntaud*, entrado em 11 de setembro de 1909.
 Armazem n. 15—Ao Espelho Fiel: 141 caixas, avariadas.
 Casa Claudino: 84 ditas, idem.
 CE: 15 ditas, idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 1909.
 Armazem n. 5—MCC: 2 barris de decimo, vasos.
 DAC: 6 ditos de quinto, idem.
 AA: 1 dito idem, idem.
 FBC: 1 dito idem, idem.
 AM: 1 dito de quarto, idem.
 AI: 1 dito de quinto, idem.
 Idem: 1 dito de decimo, idem.
 RGC: 3 ditos de quinto, idem.
 Resso & Gomes: 5 ditos idem, idem.
 Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Orcumt*, entrado em 16 do setembro de 1909.
 Armazem de Bagagem—Comfino R. Schiaffino: 1 mala, aberta.
 Idem: 1 dita, idem.
 Armazem da Bagagem—Idem: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor inglez *Tilian*, entrado em 9 de setembro de 1909.
 Armazem n. 9—AWSC—5.06: 1 caixa, n. 2, repregada.
 BS: 1 dita n. 888, idem.
 F: 1 barrica n. 3.281, avariada.
 G: 1 caixa n. 880, repregada.
 JSA—M: 1 barrica n. 2.836, vasando.
 C&F: 1 caixa n. 606, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Moris*, entrado em 2 do setembro de 1909.
 Armazem n. 4—HW—1.620: 1 barrica, sem numero, vasando.
 Idem: 1 dita n. 3.936, idem.
 NS—129—C: 1 dita n. 417, repregada.
 Idem: 1 dita n. 478, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 468 e 490, idem.
 Vapor inglez *Tamar*, entrado a 9 de setembro de 1909.
 Armazem n. 8—GC—J: 1 caixa n. 9, repregada.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 11 de setembro de 1909.
 Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 13, repregada.
 Vapor inglez *Nazari*, entrado em 9 do setembro de 1909.
 Armazem n. 9—BN—VD: 1 caixa n. 54, avariada.
 Roland: 2 ditas ns. 1 o 2, repregadas.
 Vapor inglez *Oscma*, entrado em setembro de 1909.
 Armazem n. 16—Sem marca 35 jacaes, avariados.
 Vapor inglez *Tilian*, entrado em 9 de setembro de 1909.
 AWSC: 1 caixa n. 6.067 E, avariada.
 AH: 1 dita n. 100, repregada.
 CN—LE: 1 dita n. 250, avariada.
 347—JWHC: 1 dita n. 602, idem.
 L: 1 dita n. 8.716, repregada.
 NS: 1 barril sem numero, vasio.
 Vapor hollandez *Ryntaud*, entrado em 11 do setembro de 1909.
 Armazem n. 15—OE: 4 caixas, avariadas.
 DIA: 2 ditas ns. 8.620 e 8.621, repregadas.
 GFD: 1 dita n. 4.427, avariada.
 HBF: 3 ditas, idem.
 JRL: 1 dita n. 9.721, idem.
 JL—CMC: 10 ditas, idem.
 MG: 7 ditas, idem.
 DMC: 10 ditas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Estado de S. Paulo — Mar Pequeno de Iguape — Nova balisa

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a lago que fica a meio do Mar Pequeno de Iguape, achou-se balisada com uma columna quadrangular pintada de branco, tendo 1^m,30 de altura e 0,62 de largura de cada face, emergindo da parte superior dessa columna uma haste de ferro de 0,58 de altura, com bandeirola pintada de preto.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 22 de setembro de 1909. — O director interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta, graduado

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Estado de S. Paulo — Porto de Cananéia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada sobre um casco sossobra-lo, em frente ao porto de Cananéia, uma haste de ferro com bandeirola pintada de verde com as iniciais CS pintadas de branco, havendo uma profundidade maxima de seis metros no lugar onde se acha o mesmo casco.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de setembro de 1909. — O director interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta, graduado.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

FORNECIMENTO DE UMA BOIA

A Comissão de compras deste departamento, recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de uma boia, á Fortaleza de Santa Cruz, de accordo com a especificação abaixo:

De forma cylindrica, de chapa de ferro de 0^m,0034 e dimensões adiante especificadas, com uma divisão interna, que determina dous compartimentos estanques em secção transversal do cylindro; dous agarradores, diametralmente oppostos e cravados no corpo do cylindro, sobre reforços de chapa do mesmo metal, de 0^m,0034, levando um destes um tornel para girar a corrente; dous bujões hermeticos adaptados ao cylindro pelo lado de cima; duas tampas em meia lua nas cabeças do cylindro.

Corrente de aço, de superior qualidade, de 30^m de comprimento, elos reforçados, de 0^m,019 de grossura, tendo uma das extremidades presa ao tornel e a outra a um bloco de ferro fundido, com gato do mesmo metal, de forma aproximadamente conica, pesando cerca de 2.000 kilogrammas.

A boia e o bloco serão cuidadosamente pintados com tres mãos de tinta anti-corrosiva Hansa, n. 1 e duas de tinta anti-incrustativa Hansa, n. 3.

As dimensões da boia são:
Comprimento 1^m,60 (do eixo);
Circunferencia, 3^m,42;
Diametro, 1^m,09;

Area, 7^m,07 (incluindo as duas bases do cylindro).

A importancia total do fornecimento será dividida em duas partes: uma referente á boia propriamente dita e outra ao bloco de ferro com a corrente.

Todo esse material será posto pelo contractante neste departamento, que se encarregará de sua condução e installação.

Outras informações, que forem precisas, serão dadas aos Srs. interessados, neste Departamento.

Para habilitação a esta concorrência, os concurrentes deverão apresentar até o dia 23, ás 2 horas da tarde, dous requerimentos, sendo, um, para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de matricula do negocio, certidão de importação e bilhete de industrias e profissões, relativo ao ultimo semestre, e outro para fazer a caução de 500\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, afim de garantir a assignatura de contracto.

Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, além dos documentos acima especificados.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as 1^{as} vias, escriptas com tinta preta, e signalas pelos proprios proponentes, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas, e conterão a declaração de sujeitarem-se á multas e mais disposições vigentes.

O prazo maximo desse fornecimento é de 30 dias.

Quarta divisão, em 18 de setembro de 1909 — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (.)

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

A agencia de compras deste departamento distribue memoranda aos interessados até 2 horas da tarde, de 26 do corrente, para aquisição dos artigos e grupos abaixo mencionados:

Clarins, cornotas, oleacos e toalhas para mest, tintas e oleos, ferragens, madeiras, Schaibracks, bandeiras para signaes, aparelhos de limpeza, filtros americanos e grellhas e pedras marmore.

Quarta divisão, em 23 de setembro de 1909. — *Alphou da Costa Doria*, agente de compras. (.)

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

PUBLICAÇÃO DE EDITAES

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 25 do corrente, até ao meio-dia, para a publicação de editaes deste departamento, mediante as seguintes condições:

Só poderão concorrer os jornaes da manhã de maior circulação;

Serão preferidos, dentre estes, os tres que apresentarem os menores preços por linha publicada na secção habitual de tal serviço.

Os preços serão para a linha entrelinhada e para a linha não entrelinhada, sendo esta condição especificada pelo Departamento nos originaes que remetter.

Os Srs. interessados deverão apresentar á comissão de compras um requerimento para ter logar a inscripção á concorrência.

As contas apresentadas mensalmente serão pagas no Theouro Federal depois de devidamente processadas, servindo de documento na sua apresentação os numeros dos jornaes em que foram publicados taes editaes.

Quarta Divisão, 20 de setembro de 1909. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (.)

Hospital Central do Exercito

CONCURSOS PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, a rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do

mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina, um extranumerario de pharmacia, um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que estão approvados nas materias da 4^a série medica e matriculados na 5^a série; os de pharmacia e odontologia nas 2^{as} séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para inicio das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909. — O secretario, *Guilherme Milosi Pereira do Nascimento*, major honorario. (.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de outubro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o 1^o semestre de 1910.

A concorrência versará sobre o preço em libras, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerocidas, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Cada proponente deverá, na sua respectiva proposta, offerecer dous preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão fornecido; sendo o primeiro preço para o carvão entregue em terra, no cado da Estrada, na Maritima, ou dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto, que se acham, na dita intendencia, á disposição dos concurrentes para serem examinadas; o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, se á Estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

Na totalidade do carvão a contratar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida certa quantidade (até 10.000 toneladas) de carvão americano; os proponentes, porem, que pretendem fazer uso dessa faculdade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, com o para confronto no caso de fornecimento.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas respectivas residencias; e deverão exhibir em separado no acto da entrega da proposta recibo da caução de 5.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A estrada reserva-se o direito, na escolha das propostas, de aceitar, de cada um proponente, a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de setembro de 1909. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario dos trens SM até Paracamby e alteração no dos trens SC 4 e SC 6, do ramal de Santa Cruz
 De ordem da directoria, declaro, para conhecimento do publico, que no dia 1 de outubro proximo futuro entrará em vigor o horario dos trens SM até Paracamby e a alteração no dos trens SC 4 e SC 6, no ramal de Santa Cruz, de accordo com as tabellas abaixo:

ESTAÇÕES	IDA											
	SM 1		SM 3		SM 5		SM 7		SM 9		SM 11	
	De manhã		De manhã		De manhã		De tarde		De noite		De noite	
	Cheg.	Part.										
Central.....				6.25		10.15		5.35				8.45
S. Francisco Xavier.....			6.33	6.34	10.23	10.24	5.43	5.43			8.53	8.54
Engenho Novo.....			6.37	6.38	10.27	10.28		5.47			8.57	8.58
Engenho de Dentro.....			6.41	6.42	10.31	10.32		5.50			9.01	9.02
Piedade.....			6.46	6.47	10.36	10.37		5.52			9.03	9.07
Cascadura.....			6.53	6.56	10.43	10.46	5.55	5.58			9.13	9.16
Madureira.....			6.58	7.00	10.48	10.50		6.00			9.18	9.20
Rio das Pedras.....			7.02	7.04	10.52	10.54	6.02	6.04			9.22	9.24
Deodoro.....			7.08	7.10	10.58	11.00	6.08	6.10			9.28	9.30
Anchieta.....			7.16	7.18	11.06	11.08	6.16	6.18			9.36	9.38
Mesquita.....			7.24	7.27	11.14	11.16	6.24	6.26			9.44	9.46
Maxambomba.....			7.32	7.50	11.21	11.32	6.31	6.41			9.51	
Morro Agudo.....			7.55	7.57	11.36	11.38	6.46	6.48				
Austin.....			8.02	8.04	11.43	11.45	6.53	6.55				
Ottoni.....			8.09	8.11	11.50	11.52	7.00	7.02				
Belém.....		6.54	8.27	8.40	12.08	12.20	7.18	7.40		8.45		
Lages.....	7.04	7.06	8.50	9.00	12.30	12.40	7.49	7.51	8.55	9.00		
Paracamby.....	7.10		9.05		12.45		7.55		9.05			

ESTAÇÕES	VOLTA											
	SM 2		SM 4		SM 6		SM 8		SM 10		SM 12	
	De manhã		De manhã		De manhã		De tarde		De tarde		De noite	
	Cheg.	Part.										
Paracamby.....				5.50		7.20		3.00		5.10		8.10
Lages.....			5.54	6.05	7.24	7.26	3.05	3.10	5.14	5.22	8.15	8.20
Belém.....			6.15		7.35	7.40	3.20	3.25	5.32	5.57	8.30	
Ottoni.....					7.56	7.58	3.40	3.42	6.13	6.15		
Austin.....					8.03	8.05	3.47	3.49	6.20	6.22		
Morro Agudo.....					8.10	8.12	3.54	3.56	6.27	6.29		
Maxambomba.....		4.52			8.17	8.35	4.01	4.14	6.34	6.52		
Mesquita.....	4.57	4.59			8.40	8.42	4.10	4.21	6.57	7.00		
Anchieta.....	5.05	5.07			8.48	8.50	4.27	4.29	7.03	7.09		
Deodoro.....	5.13	5.15			8.56	8.58	4.35	4.39	7.15	7.18		
Rio das Pedras.....	5.19	5.21			9.02	9.04	4.43	4.45	7.22	7.24		
Madureira.....		5.23			9.06	9.03	4.47	4.39	7.23	7.23		
Cascadura.....	5.25	5.28			9.10	9.15	4.51	4.55	7.30	7.35		
Piedade.....		5.31			9.18	9.19	4.58	4.59	7.38	7.39		
Engenho de Dentro.....		5.34			9.22	9.23	5.02	5.03	7.42	7.43		
Engenho Novo.....		5.37			9.26	9.27	5.05	5.09	7.46	7.47		
S. Francisco Xavier.....	5.40	5.41			9.30	9.31	5.10	5.11	7.50	7.51		
Central.....	5.50				9.40		5.20		8.00			

Alteração no horario dos trens SC 4 e SC 6 do ramal de Santa Cruz

ESTAÇÕES	SC 4		SC 6	
	De manhã		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Santa Cruz.....		4.00		
Paciencia.....	4.07	4.09		
Campo Grande.....	4.18	4.22		
Santissimo.....	4.29	4.31		
Bangú.....	4.38	4.40		
Realengo.....	4.46	4.48		5.28
Deodoro.....	4.54	4.59	5.55	5.40
Rio das Pedras.....	5.03	5.05	5.44	5.46
Madureira.....	5.07	5.09	5.48	5.50
Cascadura.....	5.11	5.13		5.52
Piedade.....	5.16	5.17		5.55
Engenho de Dentro.....		5.19	5.57	5.58
Engenho Novo.....		5.22		6.02
S. Francisco Xavier.....	5.25	5.26	6.05	6.06
Central.....	5.35		6.15	

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 29 de setembro proximo, para preenchimento de logares de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusivo.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será submettido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que o não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial, destinado a esse mister, e se encerrará a 25 de setembro vindouro ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que continuará aberta até o dia 25 do corrente, na 2ª turma da 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se para carteiros do 3ª classe.

1ª secção, 18 de setembro de 1909.—O ajudante, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para compra de material inservivel, dividido em tres lotes, a saber:

I. Fios de ferro e de cobre, zincos, peças de apparatus, motores, ferro fundido e batido, etc.;

II. Ferramentas diversas, como: machados, foices, pás, etc.;

III. Moveis, lampeões, etc.

Na referida secretaria encontrarão os pretendentes listas com: telas de cada lote.

As propostas, que poderão versar sobre todo o material ou sobre lote em separado, deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas em duas vias, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito, que possa occasionar duvidas. O preço proposto deverá ser escripto por extenso e em algarismos.

Deverão tambem as propostas ser encerradas em envolvero fechado e lacrado, no qual será inscripta a indicação «Concurrença para compra de material inservivel» e a ellas deverá acompanhar recibo de deposito da quantia de cem mil réis (100\$) previamente feito na thesouraria da repartição.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos no presente edital.

O pretendente preferido, que se recusar a tornar effectiva a aquisição dos objectos sobre que versar sua proposta, perderá o direito á restituição do deposito, que revertirá para a Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director, interino.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1909

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Couto*, *Conceição* e *Lyra*, e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando com causas justificadas os deputados *Guimarães*, *Goulart* e *Julio Cesar*, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do 6 de setembro, do juizo commercial da 2ª vara commercial, decretando a fallencia de *Loureiro* e *Irmão*, estabelecidos á rua *Dr. Dias da Cruz* n. 6 e a do socio solidario *Francisco de Souza Loureiro*. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos:

De *João Dias Moreira*, para o registro da marca «*Hygienico Café Petropolis*» que distingue o café moído de sua fabricação. — Deferido.

De *Francisco Sival*, para o registro da marca «*Hygienico Café Petropolis*» que distingue o café moído de sua fabricação. — Indeferido por ter sido apresentada outra semelhante no dia 6 do corrente.

De *Moreira, Galvão & Comp.*, para a transigencia para sua firma da marca n. 2.937, registrada por *Moreira, Filho & Comp.* — Provem ter cumprido com as exigencias do art. 12 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De *Heinrich Klenk, The Bovesfield Steel Co., Simmons Hardware Co., Tinoço, Machado & Comp., Pedro Scarrone*, para o deposito das marcas, registradas nesta junta, sob os ns. 2.420 a 2.425, 6.194 e 6.197. — Deferidos.

De *M. Buarque & Comp.*, para o archivação da acta da assembléa geral extraordinaria, realisada em 25 de agosto de 1909. — Deferidos.

De *Almeida Gonçalves & Comp., J. Augusto Esteves & Comp., M. Sotto Mayor & Comp., J. M. Ferreira & Comp., Martins Lobo & Comp., Moreira, Paranhos & Comp., Sá, Ferreira & Comp. e Bifano & Comp.*, para o archivação de seus contractos sociais. — Deferidos.

De *Martins Lobo & Comp.*, para o archivação de seu distracto social. — Deferido.

De *José Rocha da Silva, Domingos Tavares Correia, Gustavo & Lefevre, João Dias Moreira e Francisco Sival*, para o registro de suas respectivas firmas commerciaes. — Deferidos.

De *Magalhães Machado & Comp., J. Santos & Comp., Ferreira Cabral & Comp. e Henrique Schayé*, para anotar no registro de seus respectivas firmas a alteração de numeração de seus estabelecimentos: os do 1º, para os ns. 19 e 21 á rua dos *Andradas* e ns. 20, 22 e 24 á rua da *Conceição*; o do 2º, para o n. 36; o do 3º, para o n. 116 e o do 4º, para o n. 295. — Deferidos.

Foi mantido o despacho que negou o registro da marca «*Estrella Polar*» de *Ribeiro & Pires*, mandando-se remetter os autos do seu agravo á *Côrte de Appellação*.

Relação dos contractos e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em 9 do corrente

Contractos

De *Abel de Almeida Gonçalves e Heitor de Almeida Gonçalves*, para o commercio de secco e molhalos; á rua da *Alfandega* n. 231, com o capital de 6:000\$, sob a firma *Almeida Gonçalves & Comp.*

De *Braz Antonio Bifano, Aurelio Viggiano e Manfredi Brandi*, para o commercio de commissoes, no *Largo da Carioca* n. 10, com o capital de 50:000\$, sob a firma *Bifano & Comp.*

De *Jaymo Matheus Ferreira* o commanditario *Antonio Maia*, para a exploração de uma fabrica do pasta do algodão, á rua *Mariz e Barros* n. 48, com o capital de 50:000\$, sob a firma *J. M. Ferreira & Comp.*

De *Mario Souto Maior* o pharmaceutico *Alvaro Vital de Oliveira*, para a exploração de pharmacia, na *Avenida Salvador de Sá* n. 151, com o capital de 5:000\$, sob a firma *M. Souto Maior & Comp.*

De *Martin Francisco Soares Lobo*, o commanditario *Armando de Berrejo* e o pharmaceutico *Alexandre Emilio Menonça de Carvalho*, para a exploração de pharmacia, á rua do *Cattete* n. 281, com o capital de 15:000\$, sob a firma *Martin Lobo & Comp.*

De *José dr Rocha Moreira, Antonio Moreira da Silva, Casemiro Dias Paranhos e Joaquim Texeira da Silva*, para a exploração de uma pedreira, á praia das *Saúdaes* ns. 16 e 18, com o capital de 8:000\$, sob a firma *Moreira, Paranhos & Comp.*

De *Manoel Nogueira de Sá, Luiz Antonio da Costa Ferreira e Sylvestre Luciano de Oliveira*, para a exploração de uma pedreira, á praça *Malvino Reis* n. 20, com o capital de 9:000\$, sob a firma *Sá, Ferreira & Comp.*

Distracto

De *Martim Lobo & Comp.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 31/32
► Pariz.....	\$632	\$636
► Hamburgo.....	\$779	\$785
► Italia.....	—	\$636
► Portugal.....	—	\$327
► Nova York.....	—	\$305
Libra esterlina, em moeda.....		16\$50
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:000\$000
Ditas idem, idem, de 5 %., 1:000\$	1:015\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:013\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	186\$500
Ditas idem, idem, 1904, port....	300\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	842\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	81\$750
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	180\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$000
Comp. Terras e Colonizacao....	4\$250
Comp. Docas da Bahia; c/ 50 %	14\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	24\$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	35\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria á Minas.....	30\$000
Comp. Docas de Santos.....	325\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos.....	191\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	208\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	10\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1909

- Assucar braaco, crystal, de Campos, 260 a 270 réis por kilo.
- Dito mascavinho, de Campos, 220 a 230 réis por kilo.
- Dito idem, do Norte, 225 réis por kilo.
- Dito idem, de Pernambuco, 220 réis por kilo.
- Dito mascavo, de Pernambuco, 150 réis por kilo.
- Algodão em rama, 1ª sorte e regular de Mossoró, em lote, 11\$800 por 10 kilos.
- Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 11\$900 por 10 kilos.
- Dito idem, do sertão de Pernambuco, 12\$000 por 10 kilos.
- Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

EMPRESTIMOS ANTERIORES POR OPRIGAÇÕES DA 1ª E 2ª SERIES

Convida-se aos Srs. portadores de obrigações dos emprestimos anteriores (da 1ª e 2ª series) á vir trocarem seus titulos por obrigações da nova emissão com a bonificação de 5% por titulo na forma do manifesto publicado; até o dia 30 do corrente, findo o qual não serão mais trocados. Os Srs. portadores que não quiserem trocar os seus titulos, pelos do novo emprestimo, são convidados á virem receber a importancia dos mesmos, ao par até o dia 10 de outubro proximo vindouro, no escriptorio

da companhia á rua Primeiro de Março n. 127, sobrado. Findo esse prazo a companhia depositará á disposição dos possuidores a importancia dos titulos que não tiverem sido apresentados ao resgate. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — Os directores, *Frederick Deverones*. — *C. E. Hogg*. — *A. M. Oliver*.

Companhia Manufactora de Roupa Branca

33 E 35, RUA DO REZENDE

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Manufactora de Roupa Branca para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de outubro do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se resolver sobre a definitiva installação da companhia. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. — Os incorporadores, *Domingos Eloy M. Coelho*. — *João V. Pareto Junior*.

Fallencia

De Antonio de Alceu Monteiro Ferreira

RUA DO CATETE N. 239

Art. 82 da Lei n. 2.024

O syndico convida todos os credores a fazerem declaração e exhibição de seus titulos creditorios até o dia 1 de outubro proximo, na casa acima, das 8 ás 9 horas da manhã, onde estará tambem para pre-tar esclarecimentos. Outrosim, scientifica que a primeira assembléa de credores terá lugar no dia 9 de outubro proximo á 1 hora da tarde, e que o jornal para publicações dos actos desta fallencia é o *Diario Official*.

Rio, 18 de setembro de 1909. — *Domingos da Silveira Baptista*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional : «Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ; O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ; A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ; Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccioario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciulo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1590), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... 4\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000